

9° SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 10/04/2017

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei complementar nº 001/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2017

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



Projeto de Lei Complementar nº 003/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei Complementar nº 004/2017

Autoria do vereador Brandão

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 020/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre a notificação compulsória e a comunicação obrigatória do caso de vítima de violência física que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, e dá outras providências.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação;

 Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 021/2017

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde públicas e privadas do município de Sinop, disponibilizarem aos familiares ou responsáveis, boletim médico diário acerca do estado de saúde do paciente, e dá outras providências.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação;

 Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 022/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a instalação da Farmácia Virtual no site da Prefeitura Municipal.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Concede título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Marcos Antônio Gomes - Birigui.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.



Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 014/2017

Autoria do Poder Executivo

Regime de Urgência

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.526.448,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 019/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

014/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 004/2017

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 014/2017, de

autoria do Poder Executivo.

Requerimento n° 031/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo, informações a respeito do serviço de coleta, transporte e destinação final do lixo.

Requerimento n° 036/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que remetam ao Poder Legislativo, as informações que especifica, relacionadas à compra de cascalho.

Requerimento nº 037/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações sobre os valores repassados aos Projetos Esportivos nos anos de 2013, 2014 e 2015, conforme

especifica.

Requerimento nº 038/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo, cópia dos contratos, concessões, permissões e convênios, de serviços funerários no

Município de Sinop.

Requerimento n° 039/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Requer ao Sr. Júlio de Oliveira Moreira – Diretor Presidente da Concessionária Águas de Sinop, informações a respeito do quantitativo de hidrômetros e média de consumo, conforme especifica.



Requerimento n° 040/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer ao Sr. Roberto Madureira – responsável pelo Setor de Relações Institucionais da Rota do Oeste, informações a respeito do cronograma para manutenção e duplicação da BR-163, bem como relatório de investimentos, recebimentos e custos de março de 2014 à março de 2017, conforme especifica.

Indicação nº 168/2017

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de academias públicas nos Bairros São Cristóvão e Jardim Boa Esperança.

Indicação nº 169/2017

Autoria do vereador Joaninha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de uma pista de bicicross no Bairro Menino Jesus II.

Indicação nº 170/2017

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública da Rua dos Cambarás esquina com a Avenida André Maggi, no Bairro Jardim dos Ipês.

Indicação nº 171/2017

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de parque infantil nas praças e espaços públicos do Município.

Indicação nº 172/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de lombofaixas na Rua das Amendoeiras e na Rua das Caviúnas, próximo à Praça do Bairro Jardim Maringá I.



Indicação nº 173/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir banheiros públicos na pista de caminhada situada na Avenida Bruno Martini.

Indicação nº 174/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutores de velocidade na Rua das Caviúnas, próximo a Rua das Orquídeas, ao lado do Ginásio José Carlos Pasa.

Indicação nº 175/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar melhorias na área pública localizada na Estrada Amélia, fundos do Bairro Jardim Tarumãs, especificamente a instalação de iluminação, limpeza, arborização, e manutenção na academia da melhor idade.

Indicação nº 176/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e ao Sr. Carlos Hailton Ribeiro Leite - Gerente de Esporte, a necessidade de realizar arborização e a urbanização da praça localizada no Bairro Jardim das Oliveiras, com instalação de bancos, construção de quadra de areia, academia pública e parque infantil.

Indicação nº 177/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização de trânsito horizontal e vertical no Jardim das Oliveiras.

Indicação nº 178/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Silvana, Estrada Adalgisa e Estrada Pedro Osipi.



Indicação nº 179/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de dois redutores de velocidade (lombadas), na Avenida Joaquim Socreppa, próximo à Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 180/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical em toda a extensão da Rua dos Jaborandis, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação nº 181/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de atualização do Código de Posturas do Município.

Indicação nº 182/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da colocação de grades nas bocas de lobo do Município, bem como a criação da equipe de manutenção e limpeza das mesmas.

Indicação nº 183/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade na Avenida das Itaúbas e na Rua das Violetas, próximo ao cruzamento de ambos os logradouros com a Rua das Jussaras.

Indicação nº 184/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de coibir as festas em áreas de reserva e vias públicas.



Indicação nº 185/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar mais um ambulatório na UPA, conforme especifica.

Indicação nº 186/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de semáforo na Avenida André Maggi, no entroncamento com a Rua das Alfazemas, Rua Carlos Eduardo e Estrada Cláudia.

Indicação nº 187/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de faixa elevada e sinalização de área escolar na Avenida dos Ingás, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Indicação nº 188/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Carlos Hailton Ribeiro Leite - Gerente de Esporte, a necessidade de revitalização do espaço público localizado no Bairro Vila América.

Indicação nº 189/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instituir o Programa Cidade Verde no Município de Sinop.

Indicação nº 190/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentar a Avenida José Teobaldo Anschau, entre a Rua dos Papagaios e a Rua Adolpho Gomes Paiva.



Indicação nº 191/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir cobertura com bancos, em frente à Farmácia Regional, localizada na Avenida André Maggi.

Indicação nº 192/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas para a redução de velocidade, e sinalização com placas indicativas, na Avenida Paulista, cruzamento com Rua Tatuapé, no Jardim Paulista.

Indicação nº 193/2017

Autoria do vereador Brandão

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adaptar caixas coletoras nos bueiros do Município, conforme especifica.

Indicação nº 194/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli e vereadores

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de haver fiscalização quanto ao isolamento acústico das casas de shows.

Indicação nº 195/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolesi - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de elaborar uma cartilha dos pontos turísticos, hotéis, bares, e restaurantes de Sinop.

• Palavra aos Vereadores inscritos;

Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESFADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de abril de 2017.

Ademir Bortoli Presidente

Tony Lennon 2º Secretário

Avenida das Figueiras, nº 1.835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78.550-148 - Cx. Postal 630

Fone/Fax: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

22 de marco de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº

109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras

providências.

REGIME DE URGENCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 2°. O inciso II do art. 81 – CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEÇÃO I DOS ATOS INICIAIS - da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. (...):

I- (...):

a) (...);

II - em Segunda Instância: a Câmara Julgadora, que será composta pelos seguintes membros:

a) 01 (um) Assistente Jurídico do Município de Sinop;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento:

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.".

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 131/2016, de 12 de julho de 2016.

> GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 22 de março de 2017.

ROŚANA MARTINELLI

Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.".

A matéria em apreço tem o escopo de promover alterações no Código Tributário Municipal – CTM, reportando-se à redação do artigo 81, que trata dos Processos Administrativos.

A principal mudança no art. 81, diz respeito à composição da Câmara Julgadora em Segunda Instância. O processo Administrativo é o instrumento pelo qual serão resolvidas as questões controversas e os conflitos de natureza tributária entre o Contribuinte e o Município. Dividido em primeira e segunda instância, a proposta é corrigir a redação do inciso II do referido artigo para adequar a nomenclatura dos representantes do Poder Executivo de acordo com a reforma administrativa, bem como retirar do texto a participação da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, atendendo ao pedido da própria entidade.

É mister ressaltar que o Departamento responsável pelos processos administrativos recebe diariamente, em média, sete processos de impugnações envolvendo o lançamento de impostos e taxas diversas e/ou discussão de multas aplicadas. Desses, 60% dizem respeito à pessoa jurídica e os outros 40% à pessoa física. Atualmente o departamento contabiliza 460 processos sendo analisados em primeira instância que, após julgamento, seguem para análise da segunda instância. Remanescentes do final do exercício anterior restam 100 processos aptos para análise, porém impedidos pela defasagem da composição da Câmara Julgadora. O agravante é que ao final de cada exercício todos os débitos constantes no sistema são inscritos em dívida ativa para posterior execução, gerando certidões positivas às empresas, da mesma forma, paralisando os processos de restituições, causando grandes transtornos aos contribuintes.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal



LEI COMPLEMENTAR N° 131/2016

12 de julho de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº

109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá

outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que instituiu o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2°. O art. 81 - CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEÇÃO I DOS ATOS INICIAIS - da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

"Art. 81. (...):

I- (...):

a) (...);

II – em Segunda Instância: a Câmara Julgadora, que será composta pelos seguintes membros:

a) 01 (um) Assessor Jurídico do Município de Sinop;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas

de Sinop (CDL).

Parágrafo único. 01 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento deve possuir graduação em Ciências Contábeis."

Art. 3°. Ficam ratificados os atos praticados pela Câmara Julgadora proferidos até a alteração da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 12 de julho de 2016.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 13/07/2016

EDIÇÃO: 2518

PÁG.134

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014

DATA:

19 de dezembro de 2014

SÚMULA: Institui o Código Tributário do Município de Sinop

e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

LIVRO I DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I - LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pela Legislação Federal aplicável aos Municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal;

II - LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

Seção II Competência Tributária

Art. 2º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 3°. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões

Art. 78. A Notificação é o documento que o fisco poderá utilizar para cientificar o contribuinte acerca dos seguintes atos:

- I valores e prazos para recolhimento de tributos;
- II obrigatoriedade de cumprimento obrigação acessória;
- III cobrança amigável de débito não inscrito em Dívida Ativa;
- IV inscrição de débito em Dívida Ativa;
- V estimativa ou arbitramento de base tributária;

VI - comparecimento às dependências da Fazenda Municipal para prestar esclarecimentos, depoimentos ou cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Legislação Tributária.

Parágrafo único. A Notificação, em cada caso, observará as disposições específicas constantes neste Código e em seus regulamentos.

Subseção VI Do Acesso

Art. 79. Ao Fiscal Tributário, desde que portando documento de identificação e no exercício regular de sua função, caberá aos empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões públicas franquear o acesso a seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I Dos Atos Iniciais

Art. 80. O Processo Administrativo Tributário é o meio pelo qual serão resolvidas as questões controversas e os conflitos de natureza tributária entre o contribuinte e o Município.

Art. 81. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I – em Primeira Instância:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, nomeado através de Portaria;
- II em Segunda Instância: a Câmara Julgadora, que será composta pelos seguintes membros:
 - a) 01 (um) Assessor Jurídico do Município de Sinop;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

d) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sinop (CDL);

e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade de Sinop (CRC).

Art. 82. O Processo Administrativo Tributário será instaurado nas hipóteses previstas neste artigo.

§1°. Será instaurado o Processo Administrativo Tributário em Primeira Instância pelo contribuinte, contra:

I - lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;

II - lavratura de Auto de Infração pelo Fisco;

III - cobrança de contribuição de melhoria;

IV – restituição de pagamentos indevidos.

§2º. Será instaurado o Processo Administrativo Tributário em

Segunda Instância:

I - pelo contribuinte que não concordar com as decisões de

Primeira Instância;

II - pela Autoridade Fiscal que não concordar com a decisão de Primeira Instância favorável ao contribuinte.

Art. 83. Para instauração do Processo Administrativo Tributário, poderão postular:

I - o contribuinte, ou este representado por advogado regularmente habilitado;

II - os órgãos de classe, mediante advogado regularmente habilitado, representando os interesses gerais da respectiva categoria econômica;

III - a Autoridade Fiscal, pessoalmente.

§1º. O contribuinte, para postular instauração de Processo Administrativo Tributário, deverá apresentar petição e procuração estabelecendo seu advogado, se for o caso, que será:

I - feita por meio de requerimento e deverá conter:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

DATA:

22 de março de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras

providências.

REGIME DE URGENCIA ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que instituiu o Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2°. O inciso VII do art. 21 da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...):

I - (...):

II-(...);

III-(...);

a) (...);

b) (...);

IV-(...);

V-(...):

VI-(...):

VII – pavimentação em todas as vias do loteamento com qualidade mínima de asfalto TSD, ou, com execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente - CBUO;

a) para atendimento deste inciso, fica a empresa loteadora responsável pela manutenção de todas as vias do respectivo empreendimento, exceto por danos causados por terceiros.

b) a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura de asfalto, meio-fio e drenagem de águas pluviais de que trata a alínea anterior será pelo prazo de 05 (cinco) anos, e por vícios ocultos na obra pelo prazo de 10 (dez) anos.

VIII - (...);

IX-(...);

Parágrafo único. (...). ".



Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 122/2016, de 18 de março de 2016.

publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, EM, 22 de março de 2017.

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a esta augusta Casa Legislativa a presente propositura de Lei Complementar que "Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.".

A propositura ora em apreciação, modifica o artigo 21do Código de Parcelamento de Solo, alterado pela Lei Complementar nº 122/2016, de 18 de março de 2016.

A matéria em comento dá nova redação ao inciso VII do art. 21 do Código de Parcelamento que trata da infraestrutura dos novos bairros. A partir da edição desta Lei Complementar, os novos projetos apresentados pelas empresas loteadoras só receberão o aval do Poder Público Municipal mediante o compromisso pela manutenção das obras de infraestrutura urbana nos respectivos loteamentos. A obrigatoriedade de manutenção das obras de asfalto, meio-fio e drenagem de águas pluviais será por cinco anos e por vícios ocultos da obra, por um período de dez anos.

Neste contexto, a proposta equaliza eventuais distorções no âmbito do atual Código, com ganhos mútuos, em especial para o consumidor que sonha com a aquisição da casa própria. A nós, Poderes Executivo e Legislativo, cumpre buscar os ajustes necessários, aperfeiçoando a legislação com o fito de promover o desenvolvimento social de nossa cidade, contribuindo com o seu crescimento e oferecendo melhor qualidade de vida à população sinopense.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal

ے بحرے میں

Esto, Endo Levosgoz

LEI COMPLEMENTAR N°. 122/2016

DATA:

18 de março de 2016

SÚMULA: Modifica a Lei Complementar nº. 004/2001, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2°. Fica alterado o inciso VII do art. 21 da Lei Complementar n°. 004/2001, com redação conferida Lei Complementar n° 104/2014, de 16 de setembro de 2014, passando a vigorar conforme segue:

"Art. 21. (...): I – (...); II – (...); III – (...); a) (...); b) (...); IV – (...); V – (...); VI (...);

VII – pavimentação, com execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, em todas as vias do loteamento, com qualidade mínima de asfalto TSD;

VIII – (...); IX – (...); Parágrafo único. (...)."

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 18 de março de 2016.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 21/03/2016

EDIÇÃO: 2439 PÁG.400

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001

DATA: 08 de março de 2001.

SÚMULA: Institui o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, regulando o parcelamento da terra para fins urbanos no Município de Sinop, efetuado por entidade pública ou particular, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º - Considera-se área urbana, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela delimitada pela Lei do Perímetro das Zonas Urbanas no Município.

§ 2º - Considera-se área rural, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela localizada fora dos limites definidos pela Lei mencionada no parágrafo anterior, situada dentro do Município de Sinop.

§ 3° - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 406, 406-A, 407, 548-A, 549-A, 553-A, 554 e 456-A e Lote nº 122-B, que obedecerão as diretrizes da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79.

 \S 4° - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 285, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 405-A, 407-A, 407-B, 408, 408-A, 409, 409-A, 409-B, 410 e 420, que obedecerão a Lei Federal nº 6766, de 19/12/79 e as diretrizes específicas como áreas para loteamento tipo "C" previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2° - Esta Lei Complementar tem por objetivos:

c) o loteador deverá cercar, com alambrado, tela ou similar, a zona de proteção ambiental.

Art. 19 - As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:

 I - garantir a continuidade do traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes;

II - articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas;

III - ter as suas medidas de acordo com as diretrizes e certidão de viabilidade de loteamento, fornecidas pela Prefeitura;

IV - ser providas de praça de manobra, com passeios, que possam conter um círculo de raio igual à largura do leito carroçável. Quando houver interrupção ou descontinuidade no traçado, salvo se for via constante do Sistema Viário Básico do Município;

Art. 20 - As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso comum, serão proporcionadas à densidade de ocupação prevista para a gleba.

SEÇÃO II DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 21 - Nos loteamentos Tipo "A" e Tipo "B" serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infra-estrutura urbana:

I - demarcação das quadras, lotes ou datas, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até 01 (um) ano após a aprovação do loteamento;

II - abastecimento de água potável, de acordo com a concessionária local;

III - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com a concessionária local, seguindo as seguintes exigências:

a) posteamento em concreto armado do tipo circular ou duplo "T"; e iluminação pública em todos os postes com capacidade de lumes não inferior à 125

watts por postes, em vapor de mercúrio ou sódio, em qualquer dos padrões do loteamento acima, os braços não poderão ser inferiores a 2,40 m de comprimento e 48,1 cm diâmetro e parede não inferior a 1,8 milímetros.

IV - arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote ou data, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

- V construção de encostas, quando necessário;
- VI recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno;

VII - revestimento primário ou cascalhamento dos leitos carroçáveis das vias de circulação, compatível com o tráfego de veículo, com camada mínima de 0,15 m (quinze centímetros) devidamente compactados.

VIII - meio-fios e sarjetas de acordo com as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único - Os demais serviços e obras de infraestrutura urbana a serem executados em loteamentos serão definidos por decretos do Poder Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I - somente serão exigidas galerias de águas pluviais ou padrão da cidade, drenagem e pavimentação quando as vias adjacentes ao loteamento forem pavimentadas ou estiverem compromissadas para receberem pavimentação;

II - quando for exigido a pavimentação não será exigido o revestimento primário, contudo, obrigatoriamente, será exigida a galeria de águas pluviais e drenagem;

III - quando necessário as galerias de águas pluviais às redes já existentes, será obrigatória a execução de dissipadores de energia.

Art. 22 - Nos loteamentos Tipo "C" serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infra-estrutura urbana:

I - Demarcação das quadras e lotes com piquetes de madeiras de lei;

II - Rede de abastecimento de energia elétrica - baixa tensão, com posteamento em concreto armado.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017

DATA:

05 de abril de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº

109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras

providências.

REGIME DE URGENCIA ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1°. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 2°. O §1° do Art. 141 da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 141. (...)

§1º. A isenção de que trata o inciso VIII será de 02 (dois) anos. contados da edição do Decreto de aprovação do loteamento e/ou do Decreto de Retificação quando este revogar totalmente o anterior, e aplicados sobre os lotes que permanecerem em sua propriedade.

(...)."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 135/2016, de 09 de dezembro de 2016.

> GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 05 de abril de 2017.

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal

Lucesus.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a inclusa propositura que "Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.".

A matéria em apreço tem o escopo de promover alterações no Código Tributário Municipal – CTM, reportando-se à redação do artigo 141 referente às isenções do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em especial para os novos loteamentos.

O projeto de lei em apreço tem o escopo de modificar ainda a redação do §1º do art. 141, revogando a Lei Complementar nº 135/2016, de 09 de dezembro daquele ano. A proposta é manter a isenção de 02 (dois) anos para os novos loteamentos, contados a partir da edição do Decreto de aprovação do loteamento. Com o novo texto, fica incluindo ainda que se houver retificação que modifique completamente o empreendimento, a contagem passar a ser então a partir do Decreto de Retificação. Assim, o Poder Executivo tem total controle sobre o prazo em que os loteadores são isentos de recolher o tributo.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

Ste Sendo Revocasa N°. 135/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº. 135/2016

DATA:

09 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº

109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º O § 1º do artigo 141 da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141 (...)

(...)

publicação.

§1°. A isenção de que trata o inciso VIII deste artigo será de 02 (dois) anos, contados a partir do registro no cartório de imóveis, e aplicados sobre os lotes que permanecerem em sua propriedade."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 09 de dezembro de 2016

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 13/12/2016

EDIÇÃO: 2623 PÁG. 307

Esto, budo allendo

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014

19 de dezembro de 2014

SÚMULA: Institui o Código Tributário do Município de Sinop

e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

LIVRO I DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Secão I Das Disposições Gerais

Art. 1°. O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I - LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pela Legislação Federal aplicável aos Municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal:

II - LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.

Seção II Competência Tributária

Art. 2º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 3°. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões

- §2°. Na hipótese de pagamento em parcela única, cujo vencimento estará consignado na respectiva notificação de lançamento, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento).
- §3°. Para os pagamentos parcelados em até 03 (três) vezes, o contribuinte terá direito ao desconto de 5% (cinco por cento).
- §4º. Para pagamentos em 06 (seis) parcelas, o contribuinte perderá o direito ao desconto previsto nos parágrafos anteriores.
- Art. 140. O pagamento do imposto não implica no reconhecimento pela Fazenda Pública Municipal, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Seção VI Da Isenção

- Art. 141. São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU os imóveis, edificados ou não, conforme segue:
 - I da União, do Estado e suas fundações ou autarquias;
- II de particulares, quando cedidas em comodato, ou locado ao
 Município, ao Estado ou à União, durante a vigência dos respectivos contratos;
- III de estabelecimentos particulares de ensino que gratuitamente destinam 5% (cinco por cento) das respectivas vagas à Prefeitura Municipal;
 - IV de 01 (uma) associação de moradores por bairro;
- V dos inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que percebam até 03 (três) salários mínimos vigentes no País;
 - VI dos templos de qualquer culto;
- VII das instituições de assistência social, das entidades de classe consideradas como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- VIII dos proprietários de empreendimento de loteamentos, devidamente aprovados pelo Poder Público Municipal;
- IX dos fragmentos florestais urbanos, remanescente de vegetação nativa, reserva particular urbana;
 - X dos condomínios urbanos de lotes:

a) percentual legal de área verde e seu excedente, fragmentos florestais e remanescentes de mata nativa, área de preservação permanente;

b) áreas de ruas, vielas e calçadas.

§1°. A isenção de que trata o inciso VIII será de 02 (dois) anos, contados da edição do Decreto de aprovação do Loteamento, e aplicados sobre os lotes que permanecerem ém sua propriedade.

§2º. Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.

§3°. Para usufruir desse beneficio, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionado no inciso V deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:

- a) que possui 01 (um) único imóvel no Município;
- b) que reside neste único imóvel com a sua família;

c) que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.

§4º. A comprovação da residência será efetuada através de vistoria fiscal in loco.

§5°. Ficam excluídos da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os imóveis denominados R-31/A, R-31, R-32, R-33, R-34, R-36, R-37, R-38 e R-39.

§6º. Os condomínios urbanos de lotes já implantados gozarão das isenções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 142. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de janeiro do ano em exercício, sob pena de perda do beneficio fiscal.

§1º. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, ficando a critério da Administração a renovação anual dos pedidos de isenção com atualização da documentação.

§2°. No caso da isenção disposta no inciso II, do art. 141, os estabelecimentos de ensino deverão instruir seu requerimento juntamente com a lista de alunos bolsistas.

Art. 143. A concessão da isenção não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfaça as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 ABR. 2017 Va Oik Acmaly	 ☑ Projeto de Lei Complemento ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>003/2017</u>
Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA		

Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4° O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- §1.º Para os parques recreativos e as academias públicas, privadas ou de uso comum, deverão ser instalados brinquedos adaptados, bem como equipamentos adaptados, ao uso de pessoas portadoras de deficiência física.
- §2.º São considerados brinquedos e equipamentos adaptados ao uso de pessoas portadoras de deficiência física, aqueles que possam ser usufruídos tanto por cadeirantes quanto por pessoas com outros tipos de deficiências físicas.
- §3.º Os parques de diversões devem propiciar a convivência e o entretenimento das crianças portadoras de deficiência física, visando, principalmente, fomentar a convivência daquele grupo com outras crianças.
- Art. 2º O parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ✓ Projeto de Lei Lomplamento ◯ Projeto Decreto Legislativo ◯ Projeto de Resolução ◯ Requerimento ◯ Indicação ◯ Moção ◯ Emenda 	N° <u>003 /2014</u>
Autor:		

Art.10. A construção de edificações de uso privado multifamiliar deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

"Paragrafo único: Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, ginásio e estádio de esportes, portarias, e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

LINDOMAR GUIDA

Vereador



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ➢ Projeto de Lei Complemento ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n <u>003/2017</u>
Autor:	VEREADOR LINDOMAR GUIDA		

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente; Senhores vereadores:

Apresento para apreciação dos nobres parlamentares o presente Projeto de Lei Complementar, visando, em essência, promover a plena inclusão dos portadores de necessidades especiais nas atividades físicas e recreativas do município.

Buscamos alterações na Lei Complementar nº 058/2010, referente aos critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, modificando o artigo 4º, acrescentando 3 parágrafos, e alterando o paragrafo único do artigo 10, da referida lei, onde será obrigatório a instalação de brinquedos e equipamentos para portadores de necessidades especiais.

No que toca aos parques de diversões infantis e academias públicas, privadas e de uso comum, geralmente situados em escolas ou praças públicas, percebe-se um prejuízo do entretenimento, lazer e diversão da criança deficiente e dos demais deficientes, em razão da falta de brinquedos e equipamentos adequados para tanto.

Os brinquedos e equipamentos de academia são instalados em áreas públicas, com dinheiro público e, no entanto, não são destinados a toda a população, posto que não atendem às peculiaridades das crianças e os demais portadores de necessidades especiais. Frente a tais situações, é inevitável que, como consequência, haja uma separação que não deve existir.

De acordo com o exposto, pedimos ao apoio dos demais vereadores para a aprovação da matéria apresentada, promovendo assim a inclusão dos portadores de necessidades especiais ao lazer e atividades físicas no nosso municipio.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☑ Projeto de Lei Lomplanto ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 003 12017
Autor:		
	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,	

Lindomar Guida

Vereador - PMDB

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2010

DATA:

30 de novembro de 2010

SÚMULA: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edificios.

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, e das edificações, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida:

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas. classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionarse com o meio e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar.

Art. 3°. Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei Complementar, sempre que houver interação com a matéria nela regulamentada:

 I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza.

Art. 4°. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 5°. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6°. Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 7°. Os elementos do mobiliário urbano ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com comodidade pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 8°. A construção, ampliação ou reforma de edificações públicas ou privadas destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edificações públicas ou privadas destinadas ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

 II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços da edificação, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei Complementar;

IV – as edificações deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9°. Na ampliação ou reforma das edificações de uso púbico ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 10. A construção de edificações de uso privado multifamiliar deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar.

Art. 11. Os locais de espetáculos, conferências e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso e circulação.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários, respeitando as normas da ABNT.

Art. 13. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT e aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública,
 às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada,
 acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. A pavimentação, construção, reconstrução e conservação das calçadas ou passeios públicos devem atender a legislação municipal em vigor e incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas pela ABNT.

Parágrafo único. Nos lotes de esquina o proprietário será responsável pela execução da rampa de acessibilidade, de acordo as normas de

acessibilidade da ABNT, de largura não inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) e declividade máxima 12,5% (doze virgula cinco por cento), e piso com textura diferente do passeio e material antiderrapante.

Art. 16. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Aos infratores das disposições desta Lei Complementar, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, serão aplicadas as penalidade de:

I - multa de:

a) 100 (cem) UR para irregularidade em calçadas ou

passeios públicos;

b) 300 (trezentas) UR para irregularidade em edificações.

II – embargo;

§ 1°. O prazo para o pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

§ 2°. A construção, ampliação ou reforma, será embargada sem prejuízo das multas e outras penalidades, quando não respeitadas as regras previstas nesta lei.

§ 3°. Para embargar uma obra, deverá o fiscal ou funcionário credenciado pela Prefeitura lavrar um auto de embargo, que conterá os motivos do embargo, as medidas que deverão ser tomadas pelo responsável, a data, o local da obra, a assinatura do funcionário credenciado, a assinatura do proprietário ou de testemunhas caso este se recusar.

§ 4°. O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências consignadas no ato de embargo.

§ 5°. Quanto às penalidades dispostas nos incisos I e II deste artigo, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Obras do Município.

Art. 18. No caso das edificações de uso público já existentes, a Administração Pública municipal terá o prazo de trinta meses, a contar da data

de publicação desta Lei Complementar, para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. As disposições desta Lei Complementar aplicamse aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor históricoartístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 30 de novembro de 2010.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 8 6 ABR. WII	 ☑ Projeto de Lei Complemento ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	2 № <u>004/2017</u>
VEREADOR RRANDÃO		

Autory EREADOR BRANDAO

Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. A Lei n.º 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que "Institui o Código Tributário do Município de Sinop", passa a vigorar acrescido do art. 146-A, conforme segue:
 - "Art. 146-A O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis poderá ser pago integralmente de uma só vez ou parcelado em até 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).
 - §1º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado por escrito pelo sujeito passivo ou seu representante legal ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, e constitui-se em confissão irretratável e irrevogável de dívida.
 - §2º O pedido de parcelamento só poderá ser feito uma única vez por transmissão do imóvel, fato jurídico-tributário do imposto e, somente após o pagamento de todas as parcelas é que será gerada a informação de quitação do imposto.
 - §3º -O disposto nos parágrafos antecedentes não se aplica na aquisição de imóveis com utilização de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) ou através de financiamento.
 - §4º -As prestações vencidas e não pagas dentro do prazo serão acrescidas de juros de 1% ou fração, atualizados pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e multa moratória de 0,33 ao dia, limitada a 10%.
 - §5º -Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das parcelas, somente se dará o cancelamento do parcelamento 30 dias após o vencimento da última parcela."
 - Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 - Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de suá publicação.
 - Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Vereador PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		n <u>004 12817</u>
Auto	VEREADOR BRANDÃO	

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem como finalidade parcelar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O objetivo é atender aqueles compradores de imóveis que não dispõem de recursos para a quitação do ITBI à vista. Entendemos que o parcelamento poderá beneficiar grande parcela da população que ainda mantém contratos particulares de compra e venda e não realizam o devido registro por insuficiência financeira.

Acreditamos também que essa medida reverterá em um aumento de arrecadação ao município, no momento em que muitos desses compradores terão condições financeiras de quitar esse tributo, com a finalidade de regularizar a documentação de seus imóveis.

Assim, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RESIDO 8 6 ABR. 2017 LEDIL EMPL LEDIL	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>020 /2017</u>	
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI			

notificação sobre Dispõe comunicação compulsória a obrigatória do caso de vítima de violência física que for atendida em públicos saúde de serviços privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a notificação compulsória, a comunicação obrigatória do caso de vítima de violência física que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados, e a partir destes dados, criar estatísticas mensais desse tipo de violência.

Art. 2º - Constitui objeto de notificação compulsória à autoridade sanitária, bem como de comunicação obrigatória à autoridade policial, em todo o município de Sinop, os casos de violência física contra pessoa atendida em serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entendese por violência física qualquer ação que cause morte, dano ou sofrimento físico.

§ 2º - A comunicação obrigatória à autoridade policial deve ser realizada em até vinte e quatro horas após o atendimento.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	№ <u>620 12017</u>
--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

§ 3° - A comunicação à autoridade sanitária deve ser enviada em forma de relatório mensal.

Art. 3° - A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração administrativa, sujeitando-se o profissional de saúde ou o responsável pelo estabelecimento de saúde à pena de multa estabelecida pela autoridade competente.

4º - Aplica-se à notificação compulsória prevista nesta Lei, no que couber, o disposto na Lei no 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 5° - O Poder Executivo, com auxilio da Secretaria Municipal de Saúde, expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Ademir Antonio Bortoli Ver - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>020 RO17</u>	
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI			

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Não há dúvida de que a existência de dados estatísticos confiáveis e entregues de forma regular é um importante mecanismo para a elaboração de políticas públicas destinadas ao combate de determinado problema. Nessa área é muito perigoso trabalhar com "achismos" precisamos de indicadores precisos e regulares. Nesse sentido, entendemos ser crucial estabelecer uma notificação compulsória dos casos de vítimas de violência atendidas em serviços de saúde públicos e privados. Essa medida, em nossa visão, possibilitará a elaboração de uma estatística séria e confiável sobre esse tipo de violência o que, conforme já assentado, permitirá uma busca mais eficiente das possíveis soluções para esse problema. Além disso, cremos ser importante, também, determinar que esses casos sejam obrigatoriamente comunicados à autoridade policial aproximandoa, em tempo hábil, dos casos de violência, e possibilitando uma apuração mais célere do ocorrido, se for esse o caso. É oportuno lembrar que, nos termos da legislação vigente, a notificação compulsória já é exigida para os casos de violência contra a mulher (Lei nº 10.778, de 2003) e de violência contra o idoso (art. 19 da Lei nº 10.741, de 2003). Mas é preciso que isso se efetive, que se torne uma prática regular, nesse sentido, entendemos que esta Lei vem para preencher esta lacuna, pois foi definido quais órgãos serão responsáveis recebimento das notificações e também qual será responsável por armazenar esses dados. Esta proposta também serve de complemento a outras propostas de Lei, elaboradas por colegas deste parlamento.

Sem mais, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da

presente proposta.

Ademir Antonio Bortoli Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RE-BIDO 0 6 ABR. 2817 USUNI A BIMUN	 ✓ Projeto de Lei ✓ Projeto Decreto Legislativo ✓ Projeto de Resolução ✓ Requerimento ✓ Indicação ✓ Moção ✓ Emenda 	№ <u>021 /2017</u>
Autor VEREADOR BRANDÃO		

VEREADOR BRANDAO Autor:

> Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde públicas e privadas do município de Sinop, disponibilizarem aos ou responsáveis familiares médico diário acerca do estado de saúde do paciente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do Município de Sinop disponibilizarem aos familiares ou responsáveis boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município de Sinop.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio da Secretaria competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Vereador PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ✓ Projeto de Lei ◯ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ○ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>021 /207</u>
Autor:	VEREADOR BRANDÃO		

MENSAGEM AO PROJETO

Preliminarmente, cabe destacar que a medida já foi adotada em outros municípios brasileiros, a exemplo do município do Rio de janeiro, por meio da Lei nº 5.646, de 18 de dezembro de 2013, que trata a respeito da obrigatoriedade das unidades de saúde tanto públicas quanto privadas disponibilizarem boletins médicos diários aos familiares e acompanhantes do paciente.

O presente projeto visa, primeiramente, a amparar o direito à informação. Com isso, parentes e amigos podem ser notificados todos os dias sobre o estado de saúde e o tratamento do paciente. Essa notificação será oficial, ou seja, feita pela equipe médica responsável por aquela unidade de saúde.

O boletim médico é meio indispensável para aferir a assistência médica prestada e é elemento valioso para o ensino, a pesquisa e os serviços de saúde pública, servindo também como instrumento de defesa legal.

Ocorre que uma das causas mais frequentes, senão a mais delas, de denúncias contra médicos ao Conselho está relacionada à falta de informações simples e precisas aos pacientes ou a seus familiares sobre o estado de saúde ou riscos dos primeiros e também sobre a programação da assistência médica proposta, incluindo o consentimento informado do paciente ou do responsável, quando for necessário.

A maneira pouco clara ou demasiadamente erudita em termos médicos com que são prestadas tais informações aos doentes ou aos seus familiares, e o consequente não entendimento dessas informações pelos interessados, leva quase sempre a interpretações errôneas e a atritos.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° 021 12017
Autor:	VEREADOR BRANDÃO		

A situação é agravada pela óbvia necessidade de informações mais detalhadas nos casos graves ou complexos, onde há grande desgaste emocional da família, do paciente e do próprio médico.

Além da problemática, é preciso levar em consideração a resolução nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, no Capítulo X, que trata dos documentos médicos, a qual informa que é vedado:

Art. 87 - Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

A mesma regra deverá ser aplicada aos boletins médicos diários, devendo as informações nele contidas estarem expostas de forma legível.

Diante dos dados apresentados, observa-se, inclusive, a necessidade de capacitar os profissionais que exerçam funções de contato ao público a abordar as informações necessárias sobre o paciente de forma humanitária, portanto, faço da minha prerrogativa de homem público, legitimado para este fim, a formalização deste projeto esperando que meus pares entendam para que possamos defender a igualdade de direitos, sobretudo, aqueles fundamentais para o bem estar da nossa comunidade.

Byandão Vereador PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIPO 8 6 ABR. 2017 VALOIN OMO	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>022 /207</u>	
Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO				

Dispõe sobre a instalação da Farmácia Virtual no Site da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e à Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a instalar no site da Prefeitura Municipal, área especifica para a Farmácia Virtual.

Art. 2º A Farmácia Virtual disponibilizará informações dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município, bem como as Farmácias que possuem os respectivos medicamentos.

Art. 3° A Prefeitura Municipal deverá realizar atualizações diariamente dos medicamentos disponíveis para melhor localização pelos Munícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTÁDO DE MATO GROSSO

DILMAIR CALLEGARO

Vereallor-PSD



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>022 /2014</u>
Autor:		

JUSTIFICATIVA

O Programa Farmácia Popular do Brasil é um programa coordenado pelo Ministério da Saúde e visa disponibilizar medicamentos à população para doenças e agravos de maior prevalência e impacto social. Trata-se de uma oferta de medicamentos complementar à política de assistência farmacêutica do Sistema Único DE Saúde (SUS), cujos recursos financeiros não colidem com os recursos aplicados sistematicamente pelo Ministério da Saúde no financiamento da assistência farmacêutica básica. Os recursos para aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica básica são transferidos mensalmente para o seu município nos termos da Portaria 4.217/2010.

Em Nosso Município surge a necessidade da implantação de mecanismos que facilitem aos usuários da Farmácia Popular a localização e identificação dos medicamentos necessários. Sendo assim, fica evidente a necessidade da implantação no próprio site da Prefeitura Municipal do espaço destinado à Farmácia Virtual, local este em que a população Sinopense poderá localizar os medicamentos, bem como ter conhecimento dos locais em que disponibilizam os medicamentos procurados e os valores ofertados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLES ARO Vereador-PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

SINOP 1912	PLENÁRIO DAS DE	ELIBERAÇÕES	
Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 ABR. 2017	☐ Projeto de ☑ Projeto De ☐ Projeto de ☐ Requerime ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	creto Legislativo Resolução	№ <u>007 /2017</u>
Autor:VEREADOR ADENILSON R	ОСНА		
:	Concede Título de C Senhor Marcos Antôr	_	1
MATO GROSSO, no uso de su seguinte Decreto Legislativo:	A CÂMARA MUNI las atribuições legais ap		
Benemérito ao Senhor Marcos Ar à Comunidade Sinopense.	Art. 1º Fica concedio ntônio Gomes, "Birigui"		
sua publicação.	Art. 2º Este Decreto L	egislativo entra en	n vigor na data de
Joacii testa	Art. 3º Ficam revog	adas as disposiçõ	ões em contrário.
Vereador - PDT	CÂMARA MUNIC ESTADO DE MATE Em, Adenilson Rocha Vereador PSDB	O GROSSO	I ESTABLE
Verea	al Bosco dor - PR		Leonardo Visera Vereador PP
Vereador - PR	Luciano Chitoma Vereador - PSDB Vereador - PSDB	Ícaro Prancio Sev	ero



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 ☐ Projeto de Lei ☑ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>007 /20</u> 7
Auto	r:VEREADOR ADENILSON ROCHA		

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Marcos Antônio Gomes, "Birigui", nasceu em 01/04/1958 na cidade de Birigui no estado de São Paulo.

Como jogador "Birigui" atuou na posição de Goleiro, com passagem pelos seguintes clubes: Bandeirante-SP (1973), Guarani (1974/81), Santa Cruz (1981/88 e 1990/91), Famalicão - Portugal (1989 e 1990), Sport (1989), Olímpia - SP (1991), Rio Branco-MG (1992) União Barbarense - SP (1993), Velo Clube -SP(1994) e Operário - MS (1995).

"Birigui" jogou seis campeonatos brasileiros pelo Santa Cruz. Em 1982 e 1983 disputou a Série B, aliás, as primeiras do Santa Cruz. De 1984 a 1987, "Birigui" fez 57 jogos na Série A (12 vitórias, 18 empates e 27 derrotas).

Os principais títulos como jogador foram a Taça de Ouro (Série A) em 1978 (pelo Guarani), Campeão da Taça de Prata (Série B) em 1981 (pelo Guarani), Campeão pernambucano em 1983 (tri-super) e bicampeão pernambucano em 1986 e 1987 pelo Santa Cruz.

Atuando como Técnico de futebol, "Birigui" foi Campeão Mato-Grossense em 2005 com o Vila Aurora e em 2007 com o Cacerense. Hoje é destaque do time do Sinop Futebol Clube onde levou o time a final do Campeonato Mato-Grossense de 2016, sendo vice campeão, classificando o time pela primeira vez para disputa do Brasileirão da Serie D, e também conquistou após 16 anos um vaga para disputa da Copa do Brasil, onde veio a passar para a segunda fase da competição, e em seguida sendo eliminado pelo Fluminense do Rio de Janeiro.

Em 2017, "Birigui" vem fazendo uma bela campanha a frente do Sinop Futebol Clube onde na última semana classificou a equipe para a semifinal do Campeonato Mato Grossense, fechando a primeira fase na liderança da competição.

Vereador

Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

Adenil -Adenilson Rocha

ereador PSDB

<u>pnard</u>o Viséra



PROJETO DE LEI Nº 014/2017

DATA:

29 de março de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 2.526.448,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e

sessenta centavos) e dá outras providências.

REGIME DE IRGENCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.526.448,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2364/2016, conforme segue:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 07.010.0.0.15.451.0016.1025- EXECUÇÃO DE REDES DE DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALCADAS E MEIO FIO.

4.4.90.00.00.00 - 0100000501- Aplicações Diretas

R\$ 320.119,00

- (trezentos e vinte mil e cento e dezenove reais) 4.4.90.00.00.00 - 5100000000- Aplicações Diretas

R\$ 367.751,00

- (trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e cinquenta e um reais) 4.4.90.00.00.00 - 6100000000- Aplicações Diretas

500.000.00

- (quinhentos mil reais)

R\$

11

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - GERÊNCIA DE ESPORTES

11.030.0.0

11.030.0.0.27.812.0013.2138- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas

R\$

- (setecentos e onze reais, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

R\$

46.163,83

- (quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) 11.040.0.0

- GERÊNCIA DE CULTURA 11.040.0.0.13.122.0008.2132- AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA

3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas

R\$

228.435,44

- (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais

e quarenta e quatro centavos)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$

19.243,48 - (dezenove mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)



3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 100.000,00 - (cem mil reais) 13 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 13.020.0.0 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA 13.020.0.020.122.0023.2140 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 212.853,53 - (duzentos e doze mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e três centavos) 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 19.893.45 - (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) TOTAL R\$ 2.526.448.60 Art. 2°. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL 05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL 05.010.0.0.13.122.0008.2024-**AÇÕES** ADMINISTRATIVAS DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas 228.435,44 - (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) 3.1.91.00.00.00 - 0100000000 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 19.243,48 - (dezenove mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 100.000,00 - (cem mil reais) 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE 06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE 06.010.0.0.27.812.0013.2029- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 711.988,87 - (setecentos e onze reais, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) 3.1.91.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 46.163,83 - (quarenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 07.010.0.0 07.010.0.0.15.452.0019.2034- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 612.000,00 - (seiscentos e doze mil reais) 3.3.90.00.00.00 - 0100000501- Aplicações Diretas R\$ 320.119,00



(trezentos e vinte mil e cento e dezenove reais)

07.010.0.0.26.451.0018.2039- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas

R\$

235.751,00

- (duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais)

07.010.0.0.26.452.0019.2036- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSÚ 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas

20.000,00

- (vinte mil reais)

09

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.010.0.0

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

09.0.010.0.0.20.122.0023.2046- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMA 3.1.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas

R\$

212.853,53

- (duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos)

3.1.91.00.00.00 - 0100000000 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes

dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

R\$

19.893,45

- (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)

TOTAL

R\$

2.526.448,60

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 29 de marco de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.526.448,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) e dá outras providências."

O Projeto de Lei que ora se apresenta requer autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.526.448,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento deste ano, para suprir ações do Poder Executivo em andamento. Assim, para a Secretaria de Obras o reforço na dotação orçamentária em comento será aplicado na contrapartida de convênios para obras de pavimentação asfáltica. Já para as pastas de Educação e Desenvolvimento Econômico, o remanejamento dos saldos orçamentários das despesas com a folha de pagamento das secretarias extintas — Esporte, Diversidade Cultural e Agricultura — direcionados para as novas Gerências de Esporte, Cultura e Agricultura, respectivamente.

Como a abertura do Crédito Adicional Suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/2017

Ao: Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de abril de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.526.448,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACLHEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favora vora ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORAVEN

Voto do(a) Relator(a): FAVORAVEN

Voto do Membro:

Leonardo Visera / Vereador - PP Presidente Substituto(a)

É o Parecer

Brandão Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de abril de 2017

Icaro Severo

Relator

Joaninha



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 004/2017

Ao: Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 06 de abril de 2017, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.526.448,60 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Allace a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e anál ao trâmite normal da mesr	ise da matéria em comento, a na perante o Plenário.	Comissão é <u>Favoraver</u>
Voto do(a) Presidente:	i i	
Voto do(a) Relator(a):	FAVORAVER	
Voto do Membro:	EAVOIDUEL	
É o Parecer.	CÂMARA MUNI	CIPAL DE SINOP

Prof. Branca Presidente

Leonardo Visera

Relator

Em, 06 de abril de 2017

ESTADO DE MATO GROSSO

Membro



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO /3 0 MAR. 2011	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução ☑ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° 031 12017
Autor:	VEREADOR ÍCARO FR	RANCIO SEVERO	

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, requerendo os seguintes documentos:

- 1. Situação do aterro sanitário, se o município vai fazer, em qual prazo, em que local.
- 2. Se o município não for fazer o aterro sanitário, quais as razões e qual a solução para dar a correta destinação ao lixo?
- 3. Se foi concretizada a licitação para coleta, transporte e destinação do lixo ou se esses serviços são feitos pela própria Prefeitura.
- 4. Caso tenha sido concretizada a licitação para coleta, transporte e destinação do lixo, qual ou quais empresas estão realizando esses serviços, e quais os custos individualizados para cada serviço, por tonelada, quilo, carga e ou outra medida adequada.
- 5. Qual o custo total do Município com a coleta, transporte e destinação do lixo?
- 6. Para onde está sendo levado e ou depositado o lixo urbano de Sinop coletado pela prefeitura ou por empresas contratadas.
- 7. Existe baldeação do lixo coletado ou o lixo é coletado e levado diretamente à destinação?
- 8. Se existente a baldeação, onde ela é feita e de que forma.
- 9. É utilizada mão de obra de servidores públicos municipais, e em quais fases.
- 10. Quantidade de bairros atendidos pela coleta.
- Quantidade de bairros não atendidos.
- 12. Cronograma de coleta.
- 13. Tipos de lixo coletados.
- 14. Se já existem projetos, obras, equipamentos e estrutura para a coleta seletiva.
- 15. Previsão de implantação da coleta seletiva.
- 16. Se existem entendimentos com associações de catadores que possam trabalhar na coleta seletiva.

ancio Severo

Adenilson Rocha Vereador - PSDB

Ø



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legis ☐ Projeto de Resolução ☑ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N° 031 /2017
Auto	or: VEREADOR ÍC.	ARO FRANCIO SEVERO	
	17. Quantidade de cam sendo utilizados.	inhões coletores de lixo de propriedade do Mi N. Termos	ınicípio, e onde e como estão
		P. Deferimento CÂMARA MUNICIPAL D ESTADO DE MATO GRO Em 30 de março de 2017.	
1	uciano Chitolina Vereador - PSDB	Jans chomis Severo Icaro Francio Severo Vereador - PSDB	Adenilson Rocha Vereador - PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 8 6 ABR. 2011	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução ☑ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>03612017</u>
Autor	: Vereador Billy Dal Bosco		

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO.

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno Dessa Casa de Leis, vem por meio deste requerer de Vossa Excelência Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT, que após aquiescência do Soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exmª. Srª. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal e ao Srº. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando que por gentileza nos envie as seguintes informações referentes;

- 1 Cópias de todos os Empenhos referentes a compras de cascalho no período de 2016 e 2017, efetuados no âmbito do Município de Sinop/MT;
- 2 Cópias de todos os comprovantes, ou seja, nota fiscal, de compras de cascalho durante o período de 2016 e 2017, efetuados no âmbito do Município de Sinop/MT;
- 3 Relação das Empresas fornecedoras de cascalho nos anos de 2016 e 2017, em Sinop/MT.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 04 DE ABRIL 2017.

Billy Dat Bosco



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 ABR. 2017 //ADDILITATION	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☑ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	№ <u>037 /2017</u>
Autor:	VEREADOR LINDOMA	R GUIDA	

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, solicitando os seguintes documentos e que preste as seguintes informações referente ao ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) referente aos anos de 2013,2014 e 2015, conforme a lei 885/29 de novembro de 2005, e a lei de número 1.008/2013 de março de 2008.

- 1. Quais projetos esportivos foram aprovados nesses anos?
- 2. Quais foram as entidades que receberam ISSQN?
- 3. Quais foram os valores repassados para cada projeto?

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Vereador LINDOMAR GUIDA



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câm R	Tara Municipal de Sinop ECEBIDO 6 ABR /2017/	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução ☑ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>038 12017</u>
Autor:	VEREADOR JO	ACIR TESTA	

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Copia dos contratos/concessões/permissões/convênios dos serviços funerários no Município de Sinop;

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Joacir Testa Vereador - PDT



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 6 ABR. 2017 VARDI E ROMA	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução 図 Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>039 /20/7</u>
Autor:	VEREADOR LEONARDO	VISERA	

AO EXMO.SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinopp, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhe o presente expediente ao Sr. Marcos Vinícios – Gestor da Concessionária Águas de Sinop e ao Sr. Júlio de Oliveira - Diretor-presidente da Concessionária Águas de Sinop, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhar cópia dos seguintes documentos:

- 1. Quantos hidrômetros ligados e em funcionamento existente no Município?
- 2. Qual o número de cada Unidade Consumidora?
- 3. Qual número de registro de cada hidrômetro?
- 4. Nome dos usuários e endereço de cada Unidade Consumidora.
- 5. Média de consumo mensal de cada usuário.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de Abril de 2017

LEONĀRDO VISERA

Vereador - ÞP



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 ABB. 2011 1/2012 January	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução ⊠ Requerimento □ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>040 2017</u>
Autor:	VEREADOR LUCIANO CI	HITOLINA	

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se a encaminhar o presente expediente ao Ilmo Sr Roberto Madureira – responsável pelo Setor de Relações Institucionais da Rota do Oeste, empresa da Odebrecht Rodovias responsável pela concessão da BR-163 entre os municípios Itiquira (MT) e Sinop (MT), solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1. Projeto de duplicação da BR-163 entre os municípios de Cuiabá e Sinop,
- 2. Cronograma de obras com data de inicio e prazo de entrega,
- 3. Cronograma de manutenção na pavimentação asfaltica com periodicidade,
- 4. Cronograma de manutenção na vegetação dos canteiros e acostamentos com periodicidade,

5. Relatório de investimentos, recebimentos e custos de março de 2014 a março de 2017.

N. Termos

P. Deferimento

Oilmaik Callegaro Verendor - PSDB CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Vereador - PDT

Em,

Adenilson Rocha Vereador - PSDB

Veréador Luciano Chitolina

PSDB

Leonardo Visera

Jereador - PP



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0/6 ABR. 2017/ MONTO KMOV	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>168 12017</u>
AVEDE A DOD TO A NUMBER		

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de academias públicas nos bairros São Cristóvão e Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti -Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de construção de academias públicas para a prática esportiva, nos bairros São Cristóvão e Boa Esperança.

A estrutura das academias deverá contar com equipamentos que possibilitem a prática de exercícios físicos, com as devidas especificações técnicas. Os espaços deverão contar também com sistema de iluminação pública, para que as academias possam ser utilizadas também no período noturno. Objetiva-se, em essência, incentivar a prática de exercícios físicos e esportes, além da ocupação de áreas públicas ociosas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

aninha

Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 ABR/2017	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 169 12017

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de uma pista de Bicicross no bairro Menino Jesus II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti -Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de construção de uma pista de Bicicross no bairro Menino Jesus II. A pista deverá ser construída em conformidade com as especificações técnicas, possibilitando assim a realização de competições oficiais, bem como garantir segurança aos esportistas que se utilizarão da estrutura.

A pista poderá ser construída em área do município localizada entre as ruas 3 e 4 e Avenida Maringá, ao lado do miniestádio do bairro. Com a construção da pista, que atenda os critérios estabelecidos por entidades esportivas, Sinop poderá ser palco de competições oficiais de Bicicross, fomentando assim o turismo esportivo e a economia do município. O local também possibilitará incentivo à pratica esportiva e inserção e desenvolvimentos de novos atletas na modalidade .

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

baninha

Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cămara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 6 ABR. 2017	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>170 2017</u>
Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA		·

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua dos Cambarás com Avenida André Maggi, Bairro Jardim dos Ipês.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua dos Cambarás com Avenida André Maggi, Bairro Jardim dos Ipês. Onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam devido à fraca estrutura de iluminação pública que o local apresenta. A população tem cobrado incansavelmente essas melhorias.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADOZEMATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	☐ Projeto de Lei☐ Projeto Decreto Legislativo☐ Projeto de Resolução	
Var ole Comor	☐ Requerimento☒ Indicação☐ Moção☐ Emenda	Nº 171 12017

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de construção de Parques Infantil nas praças e espaços públicos do Município de Sinop.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária de Educação, Esporte e Cultura e ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de construção de Parques Infantis nas praças e espaços públicos do município de Sinop.

Esta indicação é decorrente da necessidade que nossas crianças possuem de ter espaços específicos para brincar, onde muita delas não tem acesso á lazer devido não possuir condições financeiras ou não possuir veículos para se deslocar para alguns parques da cidade localizados geralmente no centro da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDØ COSTA-Vereador - PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO A 6 ABR. 1017 VM. M. C.		RECEBIDO	☐ Projeto de Resolução☐ Requerimento☒ Indicação☐ Moção	N° 172 12017	
--	--	----------	---	--------------	--

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Sr^o Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos em Sinop Estado de Mato Grosso, a Construção de lombo faixa nas Ruas Amendoeiras e Caviúnas no espaço próximo do acesso à Praça no Bairro Jardim Maringá I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Srª. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Srº. Marcos Lopes Secretário de Obras e Serviços Urbanos com cópia ao Srº Mauro Sérgio Garcia Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso. A construção de Lombo Faixa nas Ruas Amendoeiras e Caviúnas, no espaço próximo ao acesso da Praça no Bairro Jardim Maringá I.

A solicitação tem como objetivo controlar a velocidade de veículos que trafegam, naquela localidade, e assim trazer comodidade e evitar outros transtornos a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO EM. 03 DE ABRIL DE 2017.

Billy Dal Bosco Vereador (PR)



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO / 0 6 ABR, 2017 Vaniclemen	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ② Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>]73 1207</u>
	÷	

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, providências para a Construção de Banheiros Públicos na pista de caminhada no espaço que compreende da Rotatória da Avenida dos Ingás com Avenida Bruno Martini, até o Bairro Aquarela das Artes, em Sinop Estado de Mato Grosso.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sra. Rosana Tereza Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sinop Estado de Mato Grosso. Onde Solicitamos providências para construção de Banheiro Público para uso de munícipes, na Pista de Caminhada no espaço que compreende da Rotatória da Avenida dos Ingás com a Avenida Bruno Martini, até o Bairro Aquarela das Artes. Temos recebido por parte dos usuários da pista de caminhada nessa localidade a solicitação de banheiros sanitários, sendo que os mesmos se dizem sem alternativas, para atender suas necessidades fisiológicas durante o período que fazem caminhada, tendo de recorrer a estabelecimentos privados, onde em determinado espaço do local ficam também longe. Entendemos que embora pareça um tema de menor importância, instalar banheiros públicos e mantê-los em condições de uso e de higiene, é efetivamente uma necessidade primordial, assim sendo a referida construção, tem como objetivo suprir mais essa necessidade da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 03 DE ABRIL DE 2017.

Billy Dal Bosco Vereador – PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop 8 5 ABR/1011 Yhanh Vey	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	N° <u> 174 12017 </u>
--	--	---	----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretario Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da realização de estudo para instalação de redutores de velocidade na rua das Caviúnas com Orquídea ao lado do Ginásio José Carlos Pasa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a o Sr. Mauro Sérgio Garcia Secretario Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar o de estudo e instalação de redutor de velocidade na rua da Caviúnas com rua das Orquídeas. A demanda é uma revindicação dos moradores. A colocação do redutor resolverá o problema de alta velocidade evitará futuros acidentes no cruzamento mencionado. A instalação melhora o trânsito e garante a segurança dos condutores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de Março de 2017

LEONARDO VISERA

Vereador - PP



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 5 ABR. 2001	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	Nº <u>175 1</u> 2017
Autor	VERFADOR I FONARDO VISE	TR A	

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a o Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Luciane Bertinatto Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da manutenção da academia da melhor idade situada na Estrada Amélia, aos fundos do Bairro Jardim dos Tarumãs (próximo a Escola Estadual Prof. Edeli Mantovani), com urgência de instalação de iluminação, retirada do mato e também realização de arborização.

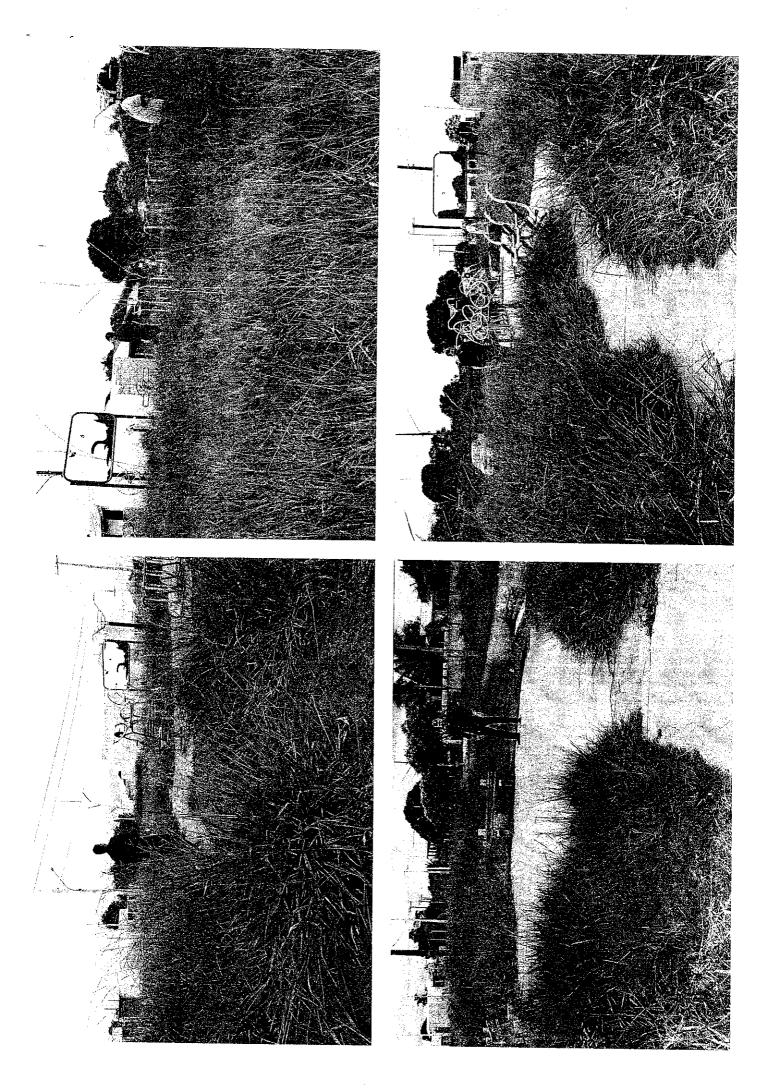
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e a Sra. Luciane Bertinatto Copetti – Secretária Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável, lamentavelmente o referido local, está totalmente abandonado. Mato alto, buracos, falta de iluminação e de árvores são os aspectos visíveis no local. Por conta da escuridão e o mato que encobre a passarela, os moradores ficam com receio de frequentar o ambiente devido a falta de segurança. O local mantido regularmente conservado, poderá ser utilizado para atividades físicas e sociais, contribuindo assim para a melhor qualidade de vida tanto dos idosos quanto dos moradores em geral. Segue em anexo fotos do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de Março de 2017

LEONARDO VISERA

Vereador - PP





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

``	Câmara Municipal de Sinop RECESIDO 10 6 ABR: 2017	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	n° <u>176 12917</u>
Auto	or: VEREADOR LINDOMAR G	UIDA	

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, Secretário com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ao Sr. Carlos Hailton Leite - Gerente de Esporte, a necessidade de realizar a urbanização da praça localizada no Jardim das Oliveiras, ou seja, instalar bancos, plantar árvores, construir uma quadra poliesportiva de areia e uma academia pública acompanhada de um parque infantil.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Marcos Ivan Lopes-Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e ao Sr. Carlos Hailton Leite - Gerente de Esporte, a necessidade de urbanizar a praça localizada no Jardim das Oliveiras, dessa forma se faz necessário instalar bancos, plantar árvores, construir uma quadra poliesportiva de areia e uma academia pública, acompanhada de um parque infantil.

Que a academia pública e o parque infantil contenha aparelhos e brinquedos para crianças e adultos portadores de necessidades especiais.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☑ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	n° <u>176 /2017</u>
Auto	r:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Lindomar Guida Vereador - PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Cámara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 ABR/1017/ VALON WM/V	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	n° <u>177 2017</u>
Autor: VEREADOR LINDOM	AR GUIDA	

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de promover a sinalização de trânsito horizontal e vertical no Jardim das Oliveiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sergio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de promover a sinalização de trânsito no Jardim das Oliveiras, existe a necessidade da sinalização vertical e horizontal.

A presente Indicação tem por objetivo trazer segurança ao

trânsito no local indicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida Vereador-PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 6 6 ABR./2017/	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>/18 12017</u>
---	---	---------------------

Autor:

Vereador: TONY LENNON

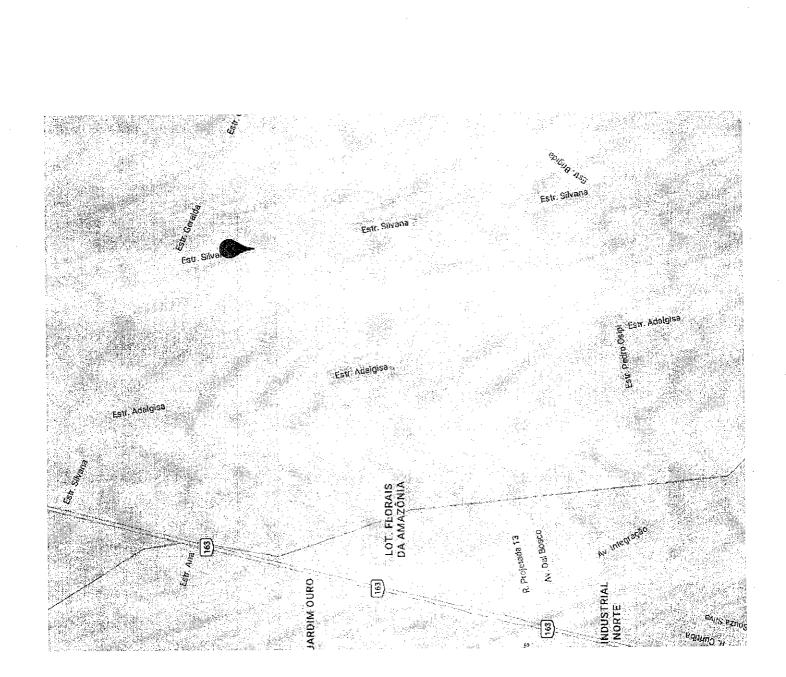
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de patrolamento e cascalhamento da Estrada Silvana, Estrada Adalgisa e a Estrada Pedro Osipi.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), demonstrando a necessidade de patrolamento e cascalhamento, da Estrada Silvana, Estrada Adalgisa e a Estrada Pedro Osipi.

O pleito justifica-se pelo fato de que no local existe um grande fluxo de trânsito, visto que as Estradas em comento liga diversas Comunidades, bem como da acesso a BR 163.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Tony Lennon Vereador - PMDB





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 ABR./2017	 ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	n° <u>/79 12017</u>
--	---	---------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

TANK TANKAN

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de implantação de 2 (dois) redutores de velocidade (lombadas), na Avenida Joaquim Socrepa esquina com Avenida das Itaúbas.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de implantação de 2 (dois) redutores de velocidade (lombadas), na Avenida Joaquim Socrepa esquina com Avenida das Itaúbas, sendo uma lombada em cada mão da Avenida Joaquim Socrepa.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, bem como é um local que rotineiramente existem acidentes de transito, visto que os motoristas trafegam em alta velocidade no local, de tal forma é evidente a necessidade de <u>implantação imediata</u> das lombadas com a finalidade de trazer segurança a todos que transitam no local em comento, inclusive aos pedrestes que utilizam a pista de caminhada da avenida das Itaúbas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Tony Lennon MDB Vereador - PMDB

Em,



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinch RECE ENDO 0 6 ABR. 2011	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>180 2017</u>
Autor	VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚ	DE	

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical em toda a extensão da rua dos Jaborandis, no Jardim Imperial.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade instalar sinalização horizontal e vertical em toda a extensão da rua dos Jaborandis, no Jardim Imperial.

Tem como justificativa devido ao grande

fluxo de veículos, pessoas e alunos, que transitam no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO** Em,

Vereadora PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

i/Bron Rud	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	nº <u>181 /2017</u>
VEDEADODA MADIA IOCE DA CATIT	ST.	

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade que se promova a atualização do Código de Postura do Município.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade que se promova a atualização do Código de Postura do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

MARIA JOSE DA SAÚDE Vereadora PMDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RECEBIOO 0 6 ABB/ 2017	 Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda 	№ <u> 182 /2017</u>
-------------------------	---	---------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes-Secretário Municipal de Obras, a necessidade da colocação de grades nas bocas de lobo do Município, bem como a criação de equipe de manutenção e limpeza das mesmas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli — Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes— Secretário Municipal de Obras, a necessidade da colocação de grades de proteção nas bocas de lobo do Município, bem como a criação de equipe de manutenção e limpeza das mesmas.

A demanda surge da comunidade, onde preocupados com a segurança, bem como com sujeita que acumula nas bocas de lobo, solicitam deste vereador providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMALK CALLEGARO Vereador PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Vanic bme	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>183</u> <i>Q017</i>
Auto	r: VEREADOR JOACIR TESTA		

VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de instar redutores de velocidade na Av. das Itaubas e Rua das Violetas próximo ao cruzamento de ambos logradouros com a Rua das Jussaras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade na Av. das Itaubas e Rua das Violetas próximo ao cruzamento de ambos logradouros com a Rua das Jussaras.

Os dois pontos apresentados nesta indicação possuem comércios, com alto fluxo de pedestres atravessando a Avenida das Itaubas e Rua das Violetas, portanto a instalação de um redutor de velocidade é urgente.

Conforme informado por moradores das proximidades, acidentes são frequentes, não podemos esperar tragédias acontecerem para agirmos.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

> > Vereador - PDT



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 6 ABR. 2017 Ilamin lamell	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u> 184 - 2917</u>
--	---	----------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Luciane Bertinatto - Secretária Municipal de Meio Ambiente, ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de coibir as festas em áreas de reserva e vias públicas, sem a devida autorização.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Luciane Bertinatto – Secretária Municipal de Meio Ambiente, ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de coibir as festas em áreas de reserva e vias públicas, sem a devida autorização.

O ponto de encontro de jovens, popularmente conhecido como "MORRINHO", virou um grande palco de festa, em via pública impedindo o sossego dos moradores do bairro Cidade Jardim e imediações.

Na região estão presentes órgãos como: Universidade Federal de Mato Grosso, campus Sinop, Unidade Básica de Saúde, Centro de Eventos Dante de Oliveira, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Futura sede da Justiça Federal, entre outros.

Conforme exposto acima, o local é predominantemente residencial e institucional. Mitos moradores são professores, estudantes, servidores públicos que são extremamente prejudicados com o som alto e as festas promovidas em via pública, sem poder descasar, são prejudicados no trabalho, atividades acadêmicas, além de acarretar danos á saúde.

Ante ao exposto, solicitamos que a Guarda Municipal de Transito, junto a Secretaria de Meio Ambiente, com auxilio dos órgãos de segurança pública



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	N° <u>/84</u> _2017
Auto	vereador joacir testa		

atuem na coibição de tais festas, pois além dos prejuízos ao sossego dos moradores, as festas deixam muitos lixos em via pública.

A conduta reiterada onera os cofres, pois reque a mobilização de equipes de limpeza, quando não são os próprios moradores prejudicados pela algazarra, acabam por fazer a limpeza.

Nosso direito de liberdade vai até o limite dos direitos do próximo, o poder público tem a responsabilidade de zelar pelo bem comum e o cumprimento da legislação, para manutenção da vivencia em sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

> <u>Joacir Testa</u> Vereador - PDT



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Camara Municipal de Sinop RECEBIDO /0 6 ABR. 2017 Van March	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	n° <u>\$851,2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar mais um ambulatório na UPA, ficando um para os casos de extrema urgência, como acidentes, fatalidades e afins e outro para as demais emergências ligadas a saúde.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito da Silva Rodrigues – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar mais um ambulatório na UPA, ficando um para os casos de extrema urgência, como acidentes, fatalidades e afins e outro para as demais emergências ligadas a saúde.

A implantação de mais um abambulatório será de extrema importância para a população que necessita do atendimento de saúde de urgência, fazendo com que sejam atendidas com maior agilidade na UPA, pois a grande reclamação é o fato de muitas vezes estarem passando mal aguardando na fila e ter que ceder sua vez para pessoas que chegam com todo tipo de acidentes de ambulância.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO ØROSSO

Em,

Professa Bra Vereadora



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 ABR/2017// JAME ROMAN	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº <u>186 12017</u>
---	---	---------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Transito e Transportes Urbanos a necessidade de Instalação de Semáforo na Avenida André Maggi entroncamento com Rua das Alfazemas, Rua Carlos Eduardo e Estrada Claudia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Transito e Transportes Urbanos a necessidade de Instalação de Semáforo na Avenida André Maggi entroncamento com Rua das Alfazemas, Rua Carlos Eduardo e Estrada Claudia.

Indico a necessidade de Instalação de Semáforo na Avenida André Maggi, entroncamento com a Rua das Alfazemas, Rua Carlos Eduardo e Estrada Claudia, devido ao grande fluxo nesta região de veículos automotores, ciclistas e pedestres. Nas proximidades existe duas escolas estaduais onde os alunos e pais nos horários de entrada e saída das aulas utilizam destas vias para o seu deslocamento, além de ser acesso principal a diversos bairros da região norte da cidade, com isso, nossa indicação visa proporcionar maior segurança a todos que tem diariamente estas vias como trajeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Carnara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 ABR. 2017 JALOIL LOMMA	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u> 87 12017</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli — Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de Faixa Elevada e Sinalização de Área Escolar na Avenida dos Ingás, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos a necessidade de instalação de Faixa Elevada e Sinalização de Área Escolar na Avenida dos Ingás em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Indico a necessidade de instalação de Faixa Elevada e Sinalização de Área Escolar, na Avenida dos Ingás nos dois sentidos, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, para garantir a segurança das crianças na travessia, como também a população que trafega nesta via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



Autor:

Rocha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Vanil bride O Moção C Emenda

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Srª. Veridiana Paganotti -Secretária de Educação, a Srª. Luciane Copetti -Secretária de Meio Ambiente, ao Sr. Marcos Lopes -Secretário de Obras, e ao Sr. Carlos Hailton Leite -Gerente de Esporte, a necessidade de revitalização completa do espaço público localizado no Bairro Vila América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária de Educação, a Sra. Luciane Copetti - Secretária de Meio Ambiente, ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras, e ao Sr. Carlos Hailton Leite -Gerente de Esporte, a necessidade de revitalização completa do espaço público localizado no Bairro Vila América.

Comunidades como a Vila América vem sofrendo, em vários graus, as consequências do crescimento urbano. O espaço público destinado à comunidade encontra-se em situação de abandono, apresentando diversos níveis de inadequação, obsolescência e degradação, o qual necessita ser revalorizado, através de ação pública.

Faz se necessário à revitalização do espaço público, o qual acontece mediante a recuperação da infraestrutura com a devida iluminação pública, limpeza, e demais benefícios quais sejam, instalação do parquinho com playground cercado para a proteção das crianças e melhorias na quadra esportiva, que irão transformar o local em um ponto de encontro de famílias e amig

Mania José da Saúde

Luciano Chitolina ereador - PMDB

Icaro Francio Severo Vereador - PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legisla ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	ntivo Nº <u>/88 1207</u>
Autor:	VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO	

A indicação atende a uma reivindicação das crianças e da Senhora Francisca de Paula, moradores do Bairro Vila América e do Bairro Juliana, que desejam que á área pública seja transformada em um local atrativo, de educação, lazer e

entretenimento.

Maria José da Saúde

Sabe-se que as crianças e os jovens, quando não estão na escola, ficam na rua, ociosos, estando muito próximos da violência, das drogas, de acidentes e da marginalização. Esse modo de vida põe em risco a saúde, a integridade física, social e psicológica dos mesmos. A comunidade da Vila América, não dispõe de um espaço público adequado para as crianças brincarem e praticarem a sua "partida de futebol". Por isso, cabe ao Poder Público proporcionar melhorias do espaço público destinado ao esporte e lazer, vez que este é um direito individual e coletivo constitucionalmente assegurado a todos.

A fim de ajudar na melhoria de Sinop, reforçamos que o espaço precisa ser adequado para suprir a demanda de lazer da população, que deve ter um ambiente apropriado e acolhedor em seu bairro, além de oportunizar a convivência Öcomunitária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **ESTADO DE MATO GROSSO**

Em. 06.04.2017

han Munic Sudio Icaro Francio Severo

Vereador - PSDB

Luciano Chitolina Vereador - PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

***	SINOP	·		_	
			☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto L ☐ Projeto de Resolu ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda		n° <u>/88 120¹⁷ </u>
Autor:	VEREADOR Í	CARO FRANCIO SE	VERO		
	•				
			17 m		
	, a				
() () () enilson Rod	Vereador - PSDR				
Aden Aden				·	
	Maria José da Saúd Vereadora - PMDI	Je	Joaninha Vereador - PMDB	Jean Mon icaro Prand Vereado	cio Severo
	Dil V	mair pellegaro vereador peloB	Luciano Chitol Vereador - PSE		



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO / 0 6 ABR. 7017	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u>189 12017</u>
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO S	SEVERO	

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Luciane Copetti -Secretária de Meio Ambiente, a necessidade de instituir o Programa Cidade Verde no Município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Srª. Luciane Copetti - Secretária de Meio Ambiente, a necessidade instituir o Programa Cidade Verde no Município de Sinop.

O Programa Cidade Verde tem o inovador propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda ambiental do Município. Assim, o principal objetivo do Anteprojeto é estimular e auxiliar o Poder Executivo de Sinop na elaboração de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Município.

Sendo assim, segue em anexo o Anteprojeto de Lei para

instituir o Programa Cidade Verde.

Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em. 06.04.2017

ARO FRANČIO SEVERO

Vereador - PSDB

Dilmair Vereador/-/PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

1974 SI	VOP 19119	· P	LENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES	
			 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u> 189 1207</u>
Autor:	VEREAL	OOR ÍCARO FRANCIO	SEVERO	
		ANT	EPROJETO DE LEI	
		SÚ Mu	MULA: Institui o Programa inicípio Sinop, e dá outras providêr	Cidade Verde no icias.
1	A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:			
	Verde , con	n o objetivo de implemen s e nos lotes urbanos destin le vida e o equilíbrio ambie	âmbito do Município de Sinop, o tar e manter o plantio de grama no nados a Programas Habitacionais, v ental.	os lotes urbanos não isando a melhoria da
'	construídos Programas	s, sejam públicos ou part	tenção de grama é obrigatório no ticulares, e nos lotes urbanos cons ido em cada lote na seguinte propor	struídos destinados a
A Chenilson Vereador	1 logianias	I - de 20% (vinte por cen	to) no primeiro ano após a aprovaçã cento) no segundo ano após a aprovento) a partir do terceiro ano após a	o desta lei; vação desta lei;
		§ 2º O plantio da grama j	poderá ser feito através de mudas ou	ı semeadura.
		§ 3º Excetuam-se da obr	igação disposta nesta lei os imóveis	que:
Luciano (Vereador	PSDB	II - tiverem árvores natividades in a tiverem expedido a	tio de culturas de pequena escala; vas ou frutíferas em toda sua extensa lvará de construção.	ão;
	M	Maria José da Saúde	mair Callegaro	Icaro Francio Seval Icaro Francio Seval Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro Vereador - PSDB

Vereador - PMDB

Vereador - PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>/89 12017</u>
--	---	--------------------

§ 4º Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos, o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa mensal no valor de 50 (cinquenta) Unidades de Referência (U.R.) ao proprietário, por lote não plantado grama.

Parágrafo único. A multa incidirá a partir da data de notificação expedida pelo órgão ambiental do Município.

Art. 4º A implementação do Programa Ciuaco ...

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias,

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Maria José da Saúde

Dilmair/Callegaro



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

_				
		 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ⋈ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u></u>	
Auto	r: VEREADOR ÍCARO FRANCIO	SEVERO		
	Art. 6° As despesas com a orçamentárias próprias, suplementadas	execução desta lei devem correr po se necessário.	r conta de dotações	
	Art. 7º Esta lei entra em vi	gor na data de sua publicação.		
	Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.			
	Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso,			
	Em 06 de abril de 2017	7 0		
	Maria José da Saúde Verendora PMDB ICAR Dilmair Callegaro Verendor - PSDB	Luciano Chitolina Vereador / PSDB	Joaninha Preador - PMDB	
		Aden Vere	ilson Rocha Pador - PSDB	



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☑ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N° _ <i>]89Q0</i> ;7

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

MENSAGEM AO ANTEPROJETO

Esse Anteprojeto de Lei visa garantir mais beleza, segurança e maior restrição a criadouros de mosquitos transmissores de doenças como Dengue, Zika Vírus e Febre Chikungunya.

Proporciona vários benefícios, dentre os quais destacamos:

- Incentivo à geração de emprego, com a produção de mudas, aumento dos serviços dos cortadores, jardineiros e outros integrantes dessa cadeia econômica.
- Incentivo à construção, pois expedido o Alvará de Construção, fica o proprietário desobrigado a gramar.
- Incentivo ao plantio de hortas e culturas de pequena escala.
- Beneficio aos lotes que têm árvores nativas e ou frutíferas
- Evita o uso de produtos químicos para a manutenção da limpeza dos lotes, uma vez que estará gramado.
- Baixa oneração, tendo em visto o valor do imóvel e a exigência gradual de plantio de grama, começando com 20% (vinte por cento no primeiro ano).

Mas o maior de todos os beneficios será uma cidade diferente, com uma nova cultura socioambiental: será um exemplo para as atuais e próximas gerações. Assim como mudamos a cultura dos loteamentos sem estrutura, graças à iniciativa do então prefeito Nilson Leitão, temos agora a oportunidade de mudar o conceito do lote vazio em Sinop, que passará de sombrio, degradante e local de perigo para ser local belo, agradável e exemplar.

Em relação à pena de multa, entendemos que o montante de 50 (cinquenta) Unidades de Referência (U.R.) mensais por lote não gramado é compatível com a valorização

Luciano Chitolina Vereador PSDB Maria Apsé da Saúde

Dilmair Callegaro Vereador - PSDB Joaninha Jean Vereador - PMDB caro

Caro Francio Severo Caro Francio Severo Vereador - PSDB

Adenilson Rocha Vereador - PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <i>[89 Q017</i>
ſ	 	

Autor: VEREADOR ICARO FRANCIO SEVERO

> imobiliária de Sinop e capaz de incentivar o plantio. Dá cerca de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ano a cada lote não gramado, valor obviamente muito mais caro que um pacote de sementes de grama que pode ser semeado manualmente num lote em menos de uma hora num fim de semana. Nos empreendimentos imobiliários, esse trabalho pode ser feito tranquilamente com mecanização agrícola (grade, plantio e poda), e o custo rateado entre os donos e ou promitentes compradores. Nos terrenos públicos e ou nos programas habitacionais realizados pelo Poder Público, o próprio Município poderá gradear, semear e efetuar a poda da grama com recursos próprios ou contratos.

> É necessário que a aqueles que possuem lotes vazios tomem a iniciativa de contribuir com a cidade e seu povo, uma vez que, gramando os lotes, estará oferecendo uma agradável e segura paisagem a todos.

> Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio de meus Nobres Pares, bem como da ilustre prefeita e equipe, para a aprovação da presente proposta inspirada na lei que vige no Município vizinho, Lucas do Rio Verde. De lá importamos uma excelente e competente secretária de Meio Ambiente. E lá buscamos essa proposta que, entendemos, é muito oportuna para tornar nossa Sinop ainda mais bela, formosa e um lugar cada vez melhor

para viyer.

Dilmair Callegaro Vereador - PSDB

Maria José da Saúde

Vereador - PSDB



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Siriop RECEBIDO 8 6 ABR. 2017 // VANIR ROMCHEL	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>190 ДОГТ</u>
Auto	9-1		

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de pavimentar a Avenida José Teobaldo Anschau no trecho entre ruas dos Papagaios e Adolpho Gomes de Paiva.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, da necessidade de pavimentar a Avenida José Teobaldo Anschau, que interliga o Bairro Nossa Senhora Aparecida com Jardim das Nações, no trecho entre as ruas dos Papagaios e Adolpho Gomes de Paiva. Tal necessidade de pavimentação é devido ao grande fluxo de veículos que transitam na via utilizando-a como opção para chegar a duas faculdades, aeroporto e condomínios. A pavimentação da Avenida José Teobaldo Anschau dividirá o fluxo de veículos na Avenida Bruno Martini, diminuindo os congestionamentos nos horários de pico.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

LÚCIAÑO CHÍTOLINA

Vereador - PSDB

Adeniison Rocha Vereador - PSDB

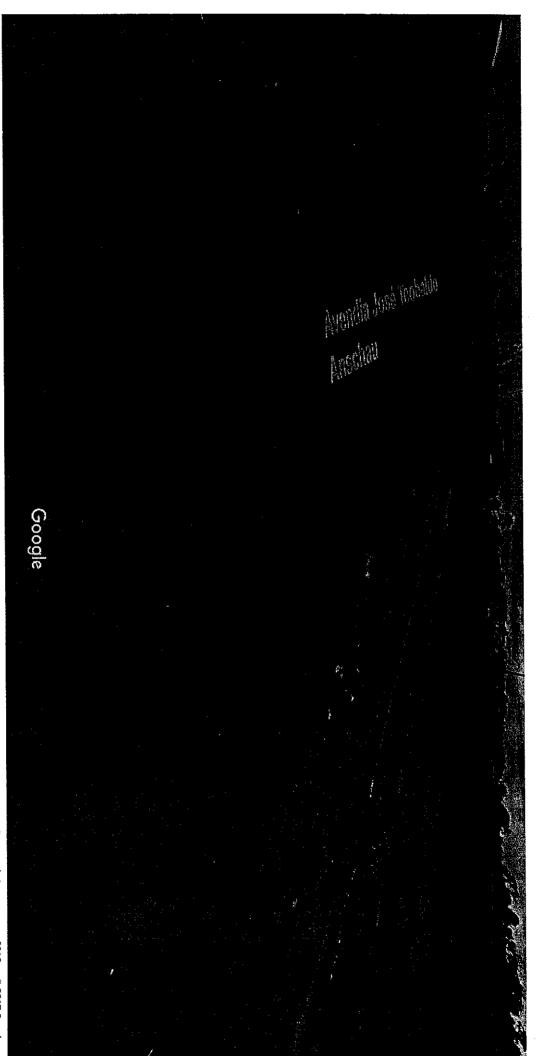
> Leonardo Visera Vereador - PP

Dilmair Callegaro

Joaeir Tes Vereador - PDT

Veheador APSDB

Google Maps Avendia José Teobaldo Anschau



Captura da imagem: mar 2012 @ 2017 Google

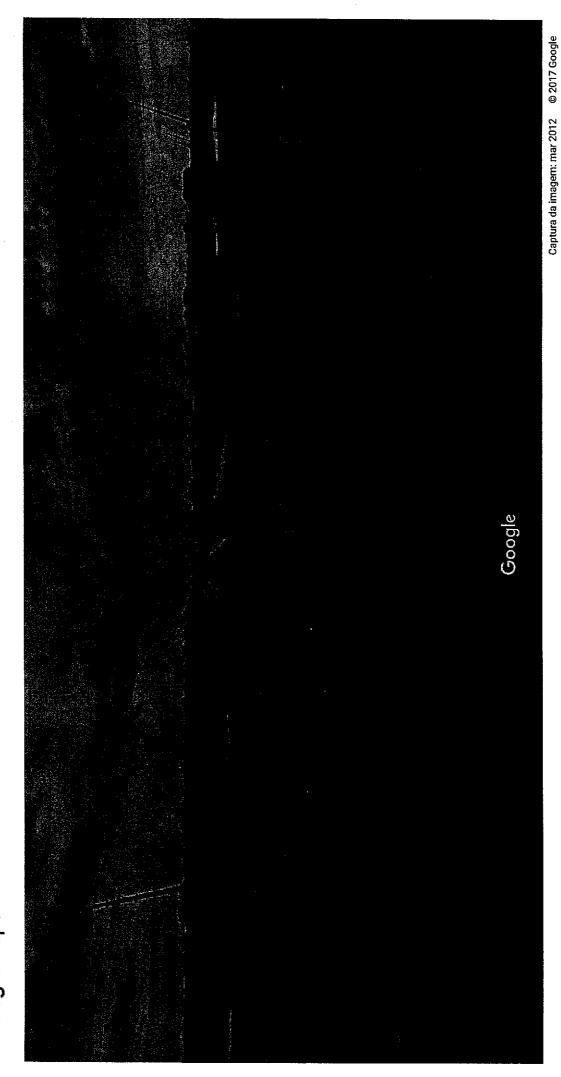
Mato Grosso

Street View - mar 2012



Mato Grosso - Google Maps

Google Maps Mato Grosso



Street View - mar 2012





ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 106 ABR. 2917 1910 PM	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N° <u>191 12017</u>
Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA			

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues-Secretário de Saúde, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes -Secretário de Serviços Urbanos e Obras de Sinop, a necessidade de construir uma Cobertura com Bancos em frente à Farmácia Regional localizada na Av. André Maggi.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário de saúde, Sr. Manoelito Rodrigues e ao Secretário de Serviços Urbanos e Obras de Sinop Sr. Marcos Ivan Lopes a necessidade de construir uma cobertura com bancos para proteção de chuva e sol para as pessoas que ficam esperando durante o horário em que a Farmácia Regional Andre Maggi se encontra fechada.

Tal necessidade surgiu por ter aumentado o numero de pessoas que utilizam esse serviço publico, a maioria idosos ou mesmo enfermos, que solicitaram a cobertura e bancos de esperas por terem que ficar na fila de espera, no exterior da Farmácia Regional André Maggi, aguardando o atendimento e sendo obrigados e tomar chuva ou ficar no sol. Trata-se portanto de uma forma de humanizar este atendimento dando um pouco mais de conforto a quem está passando por situações de saúde debilitada.

Verealdor

eonardo Visera

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Adeniison Rocha Vereador - PSDB

Vereador

Vereador - PDT



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECESTO 0 6 ABR. 2017 Vankaman	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☒ Indicação □ Moção □ Emenda 	№ <u> 492 /207</u>
Auto	r: VERFADOR BRANDÃO		

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes, Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade de instalar quebra molas para redução de velocidade e sinalização com placas indicativas na Av. Paulista cruzamento com Rua Tatuapé no Jardim Paulista.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalar quebra molas para redução de velocidade e sinalização com placas indicativas na Av. Paulista cruzamento com Rua Tatuapé no Jardim Paulista, uma vez que são frequentes os acidentes nos referidos bairros por falta de sinalização e redutores de velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

Brandão Vereador PR



exemplificativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 9 6 ABR. 2017	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	Nº 1931207
Autor	VEREADOR BRANDÃO		

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, reiterando a indicação 111/2015, à necessidade de adaptar caixas coletoras nos bueiros (Bueiro Inteligente) do

conforme

anteprojeto

município, especificando.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente á Exma. Sra. Rosana Martinelli– Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de adaptar caixas coletoras nos bueiros (BUEIROS INTELIGENTES) do município, haja vista que, com uma simples adaptação, a caixa coletora evita o entupimento dos bueiros, previne alagamentos e ainda auxilia na coleta de materiais recicláveis. Segue anexo modelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

' Brahdão Vereador -PR



ESTADO DO MATO GROSSO

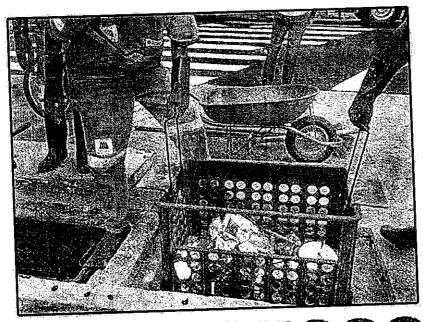
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ※ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>193/2017</u>
Autor:		

Autor:_{VEREADOR} BRANDÃO

BUEIRO INTELIGENTE

COM UMA SIMPLES ADAPTAÇÃO, A CAIXA COLETORA EVITA QUE OS BUEIROS ENTUPAM, PREVINE ALAGAMENTOS E AINDA COLETA MATERIAIS PARA RECICLAGEM



PENSE NISSO!



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ☑ Indicação □ Moção □ Emenda 	n° <u>193 /2017</u>
Autor: VEREADOR BRANDÃO		

ANTEPROJETO

Dispõe sobre a IMPLANTAÇÃO DE "BUEIRO INTELIGENTE" como forma de prevenção às Enchentes no município de Sinop, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop - Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação de "Bueiro Inteligente" como prevenção às enchentes e alagamentos no município de Sinop - MT.

Parágrafo Único - O Bueiro Inteligente é composto de duas partes, sendo o *Ecco Filtro*, instalado no interior dos bueiros, é confeccionado com material termoplástico e tem uma capacidade de 300 litros, sendo que o filtro age como uma peneira, permitindo a água passar, mas retendo o material sólido.

- **Art. 2º**. O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil, objetivando capitalização de recursos financeiros para a implantação dos bueiros inteligentes.
- **Art. 3°.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso

Em,

Brandão Vereador **-** PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 □ Projeto de Lei □ Projeto Decreto Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento ⋈ Indicação □ Moção □ Emenda 	n° <u>.193./207</u>
Autor:VEREADOR BRANDÃO	•	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto trata-se de um problema antigo, mas está sempre "na moda". Sempre que chove, os bueiros e bocas de lobo ficam entupidos em diversos pontos da cidade, e em conseqüência disso os alagamentos, prejudicando a população. Mas uma alternativa aparentemente viável ou ao menos reduzir o problema causados pela obstrução das bocas de lobo por resíduos sólidos é esta implantação.

Em São Paulo - SP, a prefeitura implantou o sistema de coleta de resíduos em bueiros onde reduz o acumulo de lixo nas "bocas de lobo" causa maior dos alagamentos. O sistema é composto por um filtro em forma de cesta de supermercado para recolher o lixo. Com o sistema sustentável, o lixo depositado, pode ser separado e reciclado, gerando renda para o município.

Vale salientar que a prefeitura tem a obrigação de dar uma destinação adequada para os diversos tipos de lixo, de acordo com a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com este sistema, além de desobstruir "bocas de lobos" com uma maior rapidez, traz para a população uma tranquilidade em relação às enchentes.

Enchentes essa que vem afligindo nossa população, pois com as demasiadas chuvas nossa cidade esta com constantes pontos de alagamento, prejudicando o trânsito e gerando prejuízos aos munícipes, com problemas em seus veículos.

CURIOSIDADE:

No Estado de São Paulo, a empresa Ecco Sustentável lançou um novo sistema para limpeza de bueiros que tem como objetivo reduzir as enchentes e a poluição de rios e córregos. O produto vem sendo testado com sucesso em algumas subprefeituras de São Paulo e em cidades do interior.

O bueiro inteligente é composto de duas partes. O Ecco Filtro, instalado no interior dos bueiros, é confeccionado com material termoplástico e tem uma capacidade de 300 litros. O filtro age como uma peneira, permitindo a água passar, mas retendo o material sólido. Cada cesto contém um Ecco Gestor – um software que avisa a central quando o lixo alcança 80% da sua capacidade. Dessa forma, o sistema impede a obstrução dos bueiros e permite maior agilidade para a limpeza da cidade.



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☑ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	n° <u>193 20</u> 14
Autor: VEREADOR BRANDÃO	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

Segundo Carlos Chiaradia, criador do sistema e diretor da Ecco Sustentável, "já foram investidos cerca de R\$ 2,5 milhões no projeto. Ainda que esse investimento inicial tenha sido mais alto que o de um bueiro comum, o sistema é uma solução definitiva e preventiva, não corretiva como acontece atualmente, comentou Chiaradia em entrevista ao portal Terra. Segundo os dados fornecidos pela empresa, cada subprefeitura tem em média 15 mil bueiros, o que equivale a um gasto médio mensal de 150 mil reais".

Uma das vantagens do novo sistema é que ele agiliza o trabalho de empresas responsáveis pela limpeza da cidade. Com o sistema atual é possível recolher o lixo de 40 bueiros por dia. Mas com a instalação do Ecco Filtro e Ecco Gestor o número pode chegar até 250. "O teste, nas subprefeituras escolhidas, foi excelente e se mostrou eficiente diante de toda a problemática vigente. Conseguimos fazer a coleta em tempo recorde, um trabalho que em média demorava meia hora levou menos de cinco minutos," comemora Chiaradia.

O sistema também poderá gerar mais oportunidades de trabalho. Até o material recolhido terá um destino melhor: a reciclagem. "No todo, optar pelo Ecco Filtro e Ecco Gestor promete várias melhorias para o morador de São Paulo. Com as chuvas fortes, pode-se dizer que a solução chegou na hora certa. Basta agora educar os bueiros da cidade".

http://asboasnovas.com/biosfera/o_bueiro_inteligente_pode_solucionar_o_mal_das_ench entes em sao paulo

Tendo em vista as constantes enchentes ocorridas e nosso município e os prejuízos ocorridos, vale salientar que sofremos também com a Dengue, que com o acumulo de lixos nos bueiros ocorre a retenção de água onde o mosquito da dengue se prolifera com muita facilidade, pois dificulta a inspeção por parte do departamento que controla a doença.

Assim, comprovado o relevante interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Câmara.

Conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso

Em,

Vereador - PR



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 0 6 ABR. 2017 Van Moção Emenda	1 <i>1.20</i> 17
---	------------------

Autor:

<u>VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI E VEREADORES</u>

Indicam à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sr^a. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente, com cópia ao proprietário do Ghizone Centro de Eventos, com cópia ao proprietário do Centro de Eventos Recanto da Natureza, solicitando-lhes a urgência em providenciar o isolamento acústico das referidas Casas de Shows, se adequando a legislação pertinente.

Com fulcro no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Srª. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Srª. Luciane Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente, com cópia ao proprietário do Ghizone Centro de Eventos, com cópia ao proprietário do Centro de Eventos Recanto da Natureza, solicitandolhes a urgência em providenciar o isolamento acústico das referidas Casas de Shows. Os moradores do bairro Residencial Gente Feliz estão sofrendo com o volume do som alto, na maioria são trabalhadores que inclusive trabalham aos finais de semana e são constantemente desrespeitados com o som alto destas Casaas de shows, eles não conseguem descansar, dormir, coisas rotineiras como assistir TV passou a ser quase impossível. Os moradores já tentaram dialogar com os proprietários mas não obtiveram êxito na resolução do problema, diante disso, procuraram o Ministério Público e esta Casa de Leis. Secretária, nós

readares solicitamos providências emergenciais, pois são pais e mães de

Jan



ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

•	Shack		
		 ○ Projeto de Lei ○ Projeto Decreto Legislativo ○ Projeto de Resolução ○ Requerimento ☑ Indicação ○ Moção ○ Emenda 	№ <u>194 207</u>
Auto	r: VEREADOR ADEMIR ANTONIO I	SORTOLLE VEREADORES	
	família que estão no seu direito de a	acordo com os artigos 225 da C	Constituição
	Federal e do artigo 42 da Lei 3688/19	41 de Contravenções Penais. Se	egue apenso
	abaixo assinado dos moradores. Se	gue também anexo, protocolo	solicitando
	providências da prefeitura.		
	ESF Em,	MARA MUNICIPAL DE SINOP ADO DE MATO GROSSO emir Bortoli er - PMDB	Jan James dus
	Washing to the second of the s		

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

Nilto Marco da Sibo 08/02/2017

1410612016 Catrinete Duodos Julio Dios

DEVANI NEVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF:939,481.401-97, RG: 13860631, residente e domiciliado na Avenida Dal Bosco, nº465, residencial gente feliz, Sinop-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 42 da lei 3688/1941 e 225 da Constituição Federal, apresentar PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, em desfavor do Centro de Eventos Ghizoni, localizado na Avenida Integrada, nº49, Chácara Sinop, Sinop-MT, Cep 78550-970, e ao Centro de Eventos Recanto da Natureza, localizado na avenida integração, nº 27, Chácara Sinop, pelas razoes que passa expor.

1 – SÍNTESE FÁTICA:

Conforme as assinaturas abaixo assinadas de moradores, que convivem nas imediações destes dois Centros de eventos citados acima, requerem providencias imediatas e enérgicas a Câmara Municipal de Vereadores de Sinop-MT.

Segundo os moradores, estes dois Centros de Eventos reiteradamente realizam eventos festivos. Com isso, o uso de som com o volume acima do permitido por lei vem sendo feito a mais de 08 anos, o que afeta diretamente mais de 500 Famílias do

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO.

PREFEITURA DE SINOP - MT
Expediente e Atos
Data: 19 1 00 1/6
Horário: <u>/5:08</u>

DEVANI NEVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF:939.481.401-97, RG: 13860631, residente e domiciliado na Avenida Dal Bosco, nº465, residencial gente feliz, Sinop-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos dos artigos 42 da lei 3688/1941 e 225 da Constituição Federal, apresentar PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, em desfavor do Centro de Eventos Ghizoni, localizado na Avenida Integrada, nº49, Chácara Sinop, Sinop-MT, Cep 78550-970, e ao Centro de Eventos Recanto da Natureza, localizado na avenida integração, nº 27, Chácara Sinop, pelas razoes que passa expor.

1 – SÍNTESE FÁTICA:

Conforme as assinaturas abaixo assinadas de moradores, que convivem nas imediações destes dois Centros de eventos citados acima, requerem providencias imediatas e enérgicas ao Excelentíssimo Prefeito de Sinop-MT.

Segundo os moradores, estes dois Centros de Eventos reiteradamente realizam eventos festivos. Com isso, o uso de som com o volume acima do permitido por lei vem sendo feito a mais de 08 anos, o que afeta diretamente mais de 500 Famílias do

Os cidadãos abaixo assinados requerem providências imediatas e enérgicas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para impedir as atividades festivas de Carnaval no Centro de Eventos Ghizoni. Em razão do volume do som de tais eventos prejudicarem toda a comunidade do Residencial Gente Feliz. Isso acaba atingindo mais de 500 famílias que neste período de festividades dessa natureza não conseguem repousar em paz, de modo que pedimos providências ao Ministério Público.

Sinop, Mt Dereni neves des lattes 199:13860631 Sort Villa Comes Comes Comes 2008218858-5 Benedita Maria Rocha Rg 1970346-0 Antonio fabio S. BisPo_14062550 SSPM7 (ma mota gos Santos 5.741871.0 Buatris de l'aulo Mutz 1995498-3 Morio Aparano Parisas Apropriedo RG: 3:11796 Ind. Jd. Ohmer. 16.26739502003-7 E-ISTIE FIL 39 should do Sunha RE: 5173425-3 Marcon Borges de Illinia RG-1777313-0 SSP/MT Persone Endualho de Dostro Estrais DE 17113451-3 55P-MT Michael Teffence de notado de Janko RS 1949021-6 SSP/MT Jour gustave marques Ferriera RG. 2563975-7

Os cidadãos abaixo assinados requerem providências imediatas e enérgicas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para impetir as atividades festivas de Carnaval no Centro de Eventos Ghizoni. Em razão do volume do som de tais eventos prejudicarem toda a comunidade do Residencial Gente Feliz. Isso acaba atingindo mais de 500 famílias que neste período de festividades dessa natureza não conseguem repousar em paz, de modo que pedimos providências ao Ministério Público.

Sinop, Mt

RG 2424646-8 Potrícia da silha motter 188653 SSP-MT Lovina reverendra Hlopeyer 1944589-0-mt. Avuille bristine Alganer Joursa 2418629-5 for Carophine de Mello Coralconti 22018395-M Eunus Javan Junio s 2046 807-2 MT on Mesk serpa of 4-883502-55 PM RG 16543424 29 17 075 @49 = 8 maria Gr. P. de França 3953785 Tredomino de Asista RE 836245 Anillo Reina comago, R.C. 000 864878 SSP/MS Marli Pereira de Oliveira RG 513022 RL 21613 10055 P/SP monaro femaz do sirvo RG 1428554-1 Neusa Ruvij Modon Viniaus B. Serrez RG24244830 Paulo Renato C. El Dim 1122835-0 Queli Patricio do Nascimento 777.607.8 Totiana zucanelli (990) Rg-6758 J.17-4 Mein Mereira Franco RG. J-J92.383-055/~T

Os cidadãos abaixo assinados requerem providências imediatas e enérgicas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para impedir as atividades festivas de Carnaval no Centro de Eventos Ghizoni. Em razão do volume do som de tais eventos prejudicarem toda a comunidade do Residencial Gente Feliz. Isso acaba atingindo mais de 500 famílias que neste período de festividades dessa natureza não conseguem repousar em paz, de modo que pedimos providências ao Ministério Público.

36381100 KOMIGUES F-66841K 8567645417 Eno. Morio Borbier 0760847-0 Cesar Colescondre A. Ba Sizva 1317351-3 maia apiorio da Sidia 358556 -Zeferson S. ComarGo 136.482.9-2 SSP/PT Porigo Alio da silla 1847 340 -2 SSP/MT 2091547-0 SSA/MT KICARDO A. SILVA 170608 50 - 55 Flm 7 Mila R.S. Pelizorio 110 fun 85 CixUP assam 000 610 611-07 Frederice H. dos Santos 12832626 Cirila Arruda de Olíveira 13611453 Josete Orlanda Krosma 10342249 171259-6 Megilo de Santes Marta K. Santes 19702955 3.441.0222 depudra on Carrollho 1544747 Maria AR B. Pinto Edpor torion 27525503 Gdarreli da Dilla Joseli maring Rodrigues da Silve

Os cidadãos abaixo assinados requerem providências imediatas e enérgicas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para impedir as atividades festivas de Carnaval no Centro de Eventos Ghizoni. Em razão do volume do som de tais eventos prejudicarem toda a comunidade do Residencial Gente Feliz. Isso acaba atingindo mais de 500 famílias que neste período de festividades dessa natureza não conseguem repousar em paz, de modo que pedimos providências ao Ministério Público.

Anna Jamolina Re1030793-4

José Creste Déas PG 351971 MT- Sinop, Mt

Sur 3 Cm & Ar DD n. J. J. J. J. J. J. J. J.

Sur 3 Cm & Ar DD n. J. J. J. J. J. J. J. J.

Edson S. de Cirgoresto, RG 12432 77-6

Edson S. de Cirgoresto, RG 12432 77-6

Edson Meres Francisco 14211360

Elly Mur Jones RG. 5408239

Os cidadãos abaixo assinados requerem providências imediatas e enérgicas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para impedir as atividades festivas de Carnaval no Centro de Eventos Ghizoni. Em razão do volume do som de tais eventos prejudicarem toda a comunidade do Residencial Gente Feliz. Isso acaba atingindo mais de 500 famílias que neste período de festividades dessa natureza não conseguem repousar em paz, de modo que pedimos providências ao Ministério Público.

Suan Sidney Santos; 786737.5 Sinop, Mt

GIMAR Rolling 258757

Derci Calchin di Olinia 1785515-8

Elis Rolling 1266702-1

Rodriso Esturo da Silver 1735581-8

Regina de Sanza - 8845-925-3

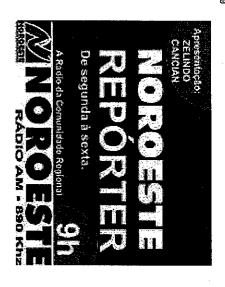
Suzana Ribeiro Tolpi heal 154665! 5 MT

dos eventos se excedia ao permitido por legislação. Durante entrevista à Rádio Noroeste agora à tarde, a que é previsto por lei federal. auxilio do patrulhamento ambiental da Brigada Militar, o que constatou que o som estava realmente acima do moradores que residem nas proximidades", destacou. Disse também que toram teitas duas medições, com o volume alto causar problemas para moradores da cidade. "Foram denuncias de diversos bairros, além dos promotora destacou que a parte externa da casa de show não possuiu licenciamento dos bombeiros, além do

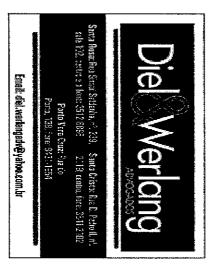
Confira a entrevista com a promotora Ana Paula Mantay.(LINK)

Decisão judicial:LINK

e o projeto de contenção acústica. Mencionou que uma casa noturna deve oferecer segurança aos seus Prevenção Contra Incêndio, o respectivo alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, o licenciamento ambiental exigido do estabelecimento as autorizações previstas na legislação em vigor, dentre elas o Plano de durante eventos promovidos na Vigor. Alegou haver farta prova de que os shows realizados na Vigor estão gravações das ligações feitas ao telefone de emergência da Brigada Militar, reclamando de perturbação vez que este não aceitou firmar o termo de ajustamento nos termos propostos pelo Ministério Público. mas sem descurar de sua segurança e do direito dos demais moradores da cidade, imprescindível que seja produzindo poluição sonora em níveis elevados. Disse que a fim de permitir a diversão dos frequentadores, Mencionou que o 4º Batalhão de Polícia de Area de Fronteira trouxe aos autos CDs e relatórios contendo conduta com o representante do estabelecimento ¿ Sr. Andrei Belmonte Haigert ¿, todavia, sem êxito, uma duas ocasições, foi realizada na Promotoria de Justiça, audiência, a fim de firmar termo de ajustamento de 60 (sessenta) dias, tendo o prazo expirado em 30/11/2015 sem cumprimento pela requerida. Disse que, por da Notificação nº 266/2015, determinou que fosse encaminhada a licença ambiental da empresa, no prazo de oportunidade, conforme previsão de ocupação. Asseverou que o Setor de Fiscalização do Município, através cujo PPCI encontra-se em análise, sendo que são emitidos PPCIs de Eventos Temporários para cada som produzido pela casa noturna era excessivo e dificultava o descanso e o sono dos moradores vizinhos ao Regional de Bombeiros informou que a edificação em referência não possui Alvará de Prevenção de Incêndio estabelecimento emitiu ruído acima dos limites legais estabelecidos na NBR 10151. Informou que o Comando pelo Secretário de Diligências junto a moradores próximos àquele estabelecimento, todos reclamando que o alto som produzido nos shows que acontecem naquele local. Argumentou que a informação foi confirmada telefônico, de pessoa que não quis se identificar, relatando uma série de problemas enfrentados em razão do estabelecimento e por seus frequentadores. Disse que, inicialmente, recebeu reclamação, via contato de apurar a ocorrência de perturbação do sossego alheio por poluição sonora produzida pelo local. Mencionou que em vistoria durante show realizado, a Patrulha Ambiental constatou que o face do VIGOR ARTE SHOW. A parte autora narrou ter instaurado inquérito civil nº 00867.00026/2015, a fim Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou ¿AÇÃO CIVIL PÚBLICA¿ em







Institucional

Rádio Noroeste AM

Rádio Guaíra FM

Informação a serviço da comunidade

Busca

Blogs Audios Agenda Contato



HOME - GERAL sexta-feira, 18 de dezembro de 2015 17:01

Show Liminar determina interdição de casa de

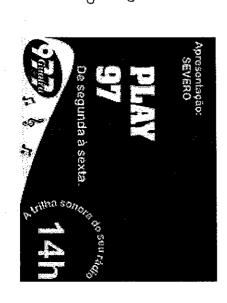
Ação Cívil Pública foi julgada na tarde desta sexta-feira, pela 1ª Vara Civil.

do Corpo de Bombeiros contenção acústica e o Plano de Prevenção contra Incêndio, com conseqüente expedição de Alvará definitivo do local enquanto não for emitido o licenciamento ambiental e executado integralmente do projeto de A juíza Miroslava do Carmo Mendonça, da 1ª Vara Civil de Santa Rosa deferiu na tarde desta sexta-feira, 18, liminar determinando a imediata interdição da Vigor Arte Show. Conforme a decisão, fica vedada a utilização

vem), deverão ser realizados em outro local Conforme a magistrada os shows previstos para os dias 19 (neste sábado) e 24 de dezembro (sábado que

O pedido de liminar partiu do Ministério Público de Santa Rosa através da promotora Ana Paula Mantay, que ingressou na Justiça com uma Ação Civil Pública-ACP, após investigações apontando que o volume do som





serviços nas edificações e áreas de risco de incêndio; VII - definir as responsabilidades e competências de proporcionar meios de controle e extinção do incêndio; V - dar condições de acesso para as operações do incêndio; II - estabelecer um conjunto de medidas eficientes de prevenção contra incêndio; III - dificultar a revogou a Lei Estadual 10.987/97, dispondo os parágrafos 2º e 4º o seguinte: "Art. 2.º São objetivos desta Lei previsão legal para a obrigatoriedade do referido Palno acha-se na Lei Complementar n.º 14.376/2013, que responsabilidades dos órgãos competentes pelo licenciamento, prevenção e fiscalização contra incêndios e legislar em âmbito estadual, respeitando as dos demais entes federados; VIII - estabelecer as Corpo de Bombeiros Militar do Estado Rio Grande do Sul - CBMRS -; VI - proporcionar a continuidade dos propagação do incêndio, preservando a vida, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio; IV -Complementar: I - preservar e proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de ocupantes de edificações, minimizando a propagação do fogo e reduzindo possíveis danos materiais. A como é sabido, referido Plano tem por objetivo, dentre outros, proteger a vida e a integridade física dos tenho que merece acolhimento o pedido liminar. No que se refere ao Plano de Prevenção Contra Incêndio, risco a segurança e a incolumidade física dos frequentadores. Pois bem. Resenhada sumariamente a questão atividade a promoção de eventos culturais, estar sendo utilizada, inclusive, com frequência de elevado contenção acústica, causando visível perturbação do sossego dos moradores da redondeza e colocando em completa execução do PPCI (Palno de Prevenção Contra Incêndio), assim como sem execução de projeto de número de pessoas por ocasião de shows que vem sendo realizados, sem o Licenciamento Ambiental e ajuizamento da presente ação civil pública decorre em razão de a ¿Vigor Arte Show¿, que possui como uma análise sumária do presente feito, tenho que estão presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o perículum in mora. Analisando o feito, constato que o consequências enérgicas de seu deferimento poder-se-ão fazer sentir muito mais seriamente quando antecipada ou cautelar), deve o juiz cercar-se de prudência qualificada, pois os prejuízos insitos nas 7.347/85. Inicialmente, imperioso ressaltar que, na concessão de liminar em ação civil pública (tutela implementadas nesse tipo de ação coletiva do que numa ação singular. Em atenção a tais circunstâncias, em líminar formulado no bojo da própria ação civil pública ajuizada, alternativa prevista no artigo 12 da Lei n. documentos (fls. 23/177). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de analisar pedido contra Incêndio, expedindo-se o Alvará definitivo do Corpo de Bombeiros, sob pena de multa no valor de R\$ a interdição judicial da Vigor Arte Show Clube, proibindo-se sua utilização enquanto não emitido o que até a execução integral do PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio), inexiste possibilidade de afirmação 20.000,00 (vinte mil reais), devida por qualquer ato praticado em desacordo à ordem judicial. Acostou licenciamento ambiental e executado integralmente o projeto de contenção acústica e o Plano de Prevenção de que o local tem segurança suficiente para a realização de festas. Requereu a concessão da medida liminar, Alertou para o potencial risco de fogo, ante à ausência de equipamentos de proteção contra incêndio. Disse frequentadores e nas condições atuais inexiste qualquer garantia de que o local possa ser aberto ao público. administração municipal¿. ¿Art. 73. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança ¿ EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da cumprimento dos demais dispositivos previstos nesta lei, terão sua aprovação condicionada à elaboração e Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ac sono dos moradores vizinhos ao local (fls. 157/158 e 72/74). Neste interím, a respeito, o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável de Santa Rosa dispõe na Lei Complentar n.º 33/2006: "Art. 72 população dando conta do som excessivo produzido pela requerida, o que vem pertubando o sossego e o 127/128). Destarte, sobreveio aos autos diversos relatos e Boletins de Ocorrência, com reclamações da 74,76 decibéis (fl. 97), 70,52 decibéis (fl. 98), e durante a festa com som mecânico 60,92 e 68,88 decibéis (fls. durante as atividades da Vigor, foi emitido durante o show nível equivalente de poluição sonora equivalente a noturno. Ademais, as gravações e medições da Patrulha Ambiental, acostadas aos autos, dão conta de que legislação vigente, sendo que em todas medições realizadas ultrapassavam o limite tolerável para o período sonora números 001/2015 (fls. 37/50), 002/2015 (fls. 97/111), 003/2015 (fls. 112/141) e 004/2015 (fls. alheio por poluição sonora. O Comando Ambiental da Brigada Militar, através dos relatórios de medição nos autos que demonstra que a requerida vem, com os shows realizados, causando perturbação do sossego habilitado a prevenir e minimizar possíveis danos relativos a incêndios. Por outro lado, há farta documentação expedindo-se alvará definitivo do Corpo de Bombeiros, a fim de demonstrar que o local se encontra estabelecimento, proibindo-se a sua utilização enquanto não emitido o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Lei Complementar n.º 14.376/2013, o que constitui fato grave, uma vez que coloca em risco a vida das 142/156), deram conta de que nos eventos realizados os níveis de pressão sonora medidos não atendiam a pessoas que frequentarem o local. Desse modo, merece acolhimento o pedido de interdição do Incêndio, encontrando-se em situação irregular, desatendendo às normas impostas pelo Corpo de Bombeiros Portanto, é incontroverso que a requerida não possui, na área interna, o Plano de Prevenção de Combate a analisados e inspecionados bem como emitido Alvará de Prevenção e Proteção para o dia do evento eventos na área externa, a cada evento realizado foram apresentados PPCIs de Eventos Temporários, sendo aguardando reanálise, sem previsão de data¿, fl. 70. Grifei. Referido Ofício ainda informou que sobre os de agosto 2015 protocolou novamente o PPCI para análise e atualmente encontra-se na fila de protocolo de fevereiro 2015 e 27 abril 2015, nas duas ocasiões foram geradas notificações de correção de análise, em 25 Prevenção Contra Incêndio (PPCI) encontra-se em análise. No ano de 2015 foi analisado em duas ocasiões, 26 informa que ¿a edificação da Vigor Arte Show não possui Alvará de Prevenção de Incêndio, pois o Plano de caso dos autos, o Ofício n.º 062/1ª/2º SGCI 2015 do 11º Comando Regional de Bombeiros de Santa Rosa, de risco de incêndio; X - determinar as sanções nos casos de descumprimento desta Lei Complementar. (...) sinistros deles decorrentes; IX - definir as vistorias, os licenciamentos e as fiscalizações às edificações e áreas Incêndio - APPCI -, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul ¿ CBMRS ¿. No Art. 4.º As edificações e áreas de risco de incendio deverão possuir Alvará de Prevenção e Proteção Contra

presente decisão. CITE-SE. Diligências Legais. Ministério Público, para ciência. Ciente da petição protocoloda, porém, CUMPRA-SE, com URGENCIA a deverão ficar depositas em juízo. Intimem-se as partes, com urgência, da presente decisão, bem como o arrombamento de eventual obstáculo para o cumprimento da medida. e) as chaves dos estabelecimentos utilização de força pública para o cumprimento da diligência, acaso haja necessidade, bem como o independente das demais sanções cabíveis pelo descumprimento das medidas. d) desde já, fica autorizada a descumprimento dos comandos judiciais, fixo, desde já, multa no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) imediata remoção do que se fizer necessário para a realização do evento em outro local; c) em caso de Bombeiros; b) autorizar, todavia, face à previsão de shows para a data de 19/12/2015 e 24/12/2015, a e o Plano de Prevenção contra Incêndio, com consequente expedição de Alvará definitivo do Corpo de enquanto não emitido o licenciamento ambiental e executado integralmente o projeto de contenção acústica estabelecimento ¿VIGOR ARTE SHOW ¿, localizada na Rua Missões, n.º 82, esquina com a Av. América, deferimento do pedido. ISSO POSTO, DEFIRO a liminar, para determinar: a) a imediata interdição do enquanto não obtida a aprovação das devidas licenças e da execução integral do PPCI. Por tais motivos, Município, devendo esta ser lacrada, até ulterior determinação judicial, ficando vedada sua utilização tenho por presentes a verossimilhança e a plausibilidade das alegações da inicial, fazendo-se imperioso o aceita pelo representante da demandada, outra solução não há, senão suspender a utilização do local Público, através da esfera administrativa, propôs alternativas para sanar as irregularidades, inclusive com concessão de prazos e proposta de Termo de Ajustamento de Conduta, o qual, diga-se de passagem não foi comprovado os fatos trazidos aos autos, bem como demonstrado que, por inúmeras vezes, o Ministério outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade; ¿Art. 75. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental¿. Dessa feita, devidamente aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na ¿ poluição sonora, atmosférica e hídrica; (¿) ¿. ¿Art. 74. O Poder Executivo municipal, para eliminar ou entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões: (¿) VIII empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como: (¿) IV ¿ proteção acústica, uso de filtros e minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para



Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECESIDO 10 6 ABR, 2017	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☑ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	№ <u> 195 2017</u>	
ANTONIO PORTOLI			

VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma. Sr^a. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolesi - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de elaborar uma cartilha dos pontos turísticos, hotéis, bares e restaurantes da cidade.

Com fulcro no que preceitua o

Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Srª. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolesi - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a necessidade de elaborar uma cartilha dos pontos turísticos, hotéis, bares e restaurantes da cidade. É importante mostrar ao visitante nosso potencial turístico, muitas vezes o próprio morador da cidade não conhece todos os pontos turísticos de onde mora. Essa cartilha será útil tanto para os novos moradores quanto para os visitantes da cidade. Além das informações acima mencionadas é importante incluir na cartilha telefones úteis como, corpo de bombeiros, pronto socorro, hospitais, conter também os direitos do turista, como também, contar de forma objetiva a história da cidade. Essas cartilhas podem ficar expostas no aeroporto, rodoviária, táxis, hotéis e restaurantes da cidade. Afinal, o turismo gera oportunidades de negócios, trabalho e renda, além de promover o intercâmbio de culturas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Ademir Antonio Bortoli Vereador – PMDB